



Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2583

NOTÍCIAS

FISCALIZAÇÃO Magistratura ainda se divide quanto ao dispositivo Denúncias deixam o Judiciário próximo do controle externo

FLÁVIA ARBACHE

As recentes notícias de suposto envolvimento de membros do Superior Tribunal de Justiça na venda de habeas corpus e acusações a alguns juízes federais traz à tona a discussão do dispositivo do projeto de lei da reforma do Judiciário quanto ao controle externo da magistratura. As denúncias são fortes argumentos que podem pressionar o Congresso Nacional a votar pela criação do Conselho Nacional de Justiça.

Representantes da magistratura sempre estiveram divididos quanto ao tema. Boa parte defende a idéia de que é preciso reforçar o controle interno dos tribunais, levando -se em consideração os mecanismos oferecidos pela própria legislação. Outro lado da categoria se diz favorável a criação do controle externo por entender que seria um conselho capaz de defender o próprio Judiciário, colocando-o acima de qualquer suspeita.

- Até para a sua defesa, o Judiciário precisa ter um foro próprio, pois a tendência da magistratura e dos demais órgãos públicos é o corporativismo, que não deixa de ser inerente à condição humana. O controle externo já deveria ter sido aprovado - afirmou o vice-presidente do STJ, ministro Edson Vidigal.

O Supremo Tribunal Federal, entretanto, já enviou ao Congresso Nacional projeto de lei para alterar a Lei Orgânica da Magistratura prevendo a criação do conselho interno dos tribunais. O anteprojeto ainda está para ser votado.

- Eu receio que uma composição heterogênea, tendo presentes pessoas que não integram a magistratura, pode inibir essa composição. A atuação do magistrado deve ser espontânea, só se curvando à própria consciência. A atuação de pessoa estranha à magistratura implicará interferência externa nefasta, resultando na possibilidade de o juiz vir a sentir-se intimidado - afirmou o presidente do STF, ministro Marco Aurélio Mello.

Ministro da justiça defende a implantação

A discussão ganha reforço com a posição do ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que defende a instituição do controle externo do Judiciário. "A reforma deve construir um Judiciário democrático e pronto a atender as demandas que uma democracia realmente concreta e social exige", salientou o ministro.

Para o presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), Paulo Sérgio Domingues, as denúncias são fatos isolados e não devem refletir no restante da magistratura. "Acredito ser necessário o controle interno dos tribunais, pois o controle externo retirará da própria instituição a responsabilidade de se auto-fiscalizar. A aprovação do dispositivo não favorecerá a democratização do Judiciário", afirmou Domingues.

O presidente da Associação Nacional dos Juízes do Trabalho, Hugo Melo Filho, é favorável à eficácia do controle interno uma vez que os tribunais têm estrutura de correição. "É preciso apurar os fatos e se for preciso denunciar o magistrado envolvido em atos ilícitos. Acontece que existe inércia por partes das Cortes superiores para apuração dos indícios", afirmou Melo Filho.

Em dezembro passado, o STJ instaurou comissão para apurar o suposto envolvimento do ministro Vicente Leal, mas somente nesta semana, dois meses depois, é que a comissão colheu o depoimento do magistrado.

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Francisco Fausto, acredita que o controle externo deve ser implementado, mas o magistrado faz uma ressalva. "O conselho deve ser constituído por membros ligados à magistratura. A participação de qualquer outra pessoa desvinculada ao Judiciário é demais", reiterou.

Fausto acredita que o Judiciário precisa ter um controle acima da autonomia dos tribunais. "A formação moral do juiz tem que ser completa porque trata do direito dos outros. Se as recentes denúncias forem comprovadas será impossível evitar o controle externo", ressaltou o presidente do TST.

De acordo com o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro, Octávio Gomes, os escândalos envolvendo membros do Judiciário demonstram a necessidade do controle externo. "A OAB não pensa em controlar as decisões judiciais, mas sim a esfera administrativa", afirmou.

Advogados poderão ser suspensos por 90 dias

Gomes disse ainda que se os advogados envolvidos no esquema de venda de habeas corpus forem da seccional fluminense eles serão suspensos

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), desembargador Miguel Pachá, e o presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio (Amaerj), Luis Felipe Salomão, são contrários ao controle externo da magistratura por entenderem que as decisões judiciais poderão sofrer interferências do conselho e ferir a independência do juiz.

- Defendo a necessidade de um controle interno mais estruturado, pois o Tribunal não tem intenção de proteger seus integrantes - afirmou Pachá. Para Salomão, a lei oferece mecanismos para correção, mas se estes são falhos, aí, são outros problemas. Procurado pela reportagem, o ministro Nilson Naves não quis comentar o assunto.

STJ

Ofensas ao magistrado ocorreram na peça de contestação Advogado pagará indenização por danos morais a juiz

A imunidade profissional do advogado não dá a ele o direito de ofender a honra alheia, nem de alegar que as acusações feitas foram decorrentes de declarações de outras pessoas. A conclusão é do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou a um advogado, do Rio de Janeiro, o pagamento de R\$ 10 mil de indenização por danos morais a um juiz. Os nomes das partes não podem ser revelados, pois o processo corre em segredo de Justiça, devido ao fato de envolver discussão sobre revisão de pensão alimentícia.

As ofensas ao magistrado ocorreram na peça de contestação à ação revisional de alimentos. O advogado, defensor da filha do juiz, acusou o magistrado de falsidade ideológica, exercício arbitrário das próprias razões e apropriação indébita ao não prestar alimentos na forma da sentença homologatória da separação judicial, por haver reduzido o montante devido à filha. O advogado fez, ainda, uma representação contra o réu na Corregedoria-Geral de Justiça, acusando-o, ainda, de crime de abuso de autoridade.

A ação de indenização por danos morais, proposta pelo juiz, foi acolhida em 10 Grau. A juíza condenou o réu ao pagamento de cem salários mínimos, ao fundamento de que a imunidade profissional do advogado não lhe permite ofender a honra alheia. Segundo a juíza, a representação perante o Conselho da Magistratura revelou "potencial injurioso", "cunho meramente ofensivo" e "objetivo evidente de causar constrangimento ao autor".

O valor da indenização foi arbitrado em cem salários mínimos, ou seja, R\$ 20 mil.

As duas partes apelaram. O juiz, com a pretensão de aumentar o valor da indenização; o advogado, afirmando ser inocente, pois as acusações constaram de declaração da mãe, representante legal de sua cliente. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou provimento a ambos. "Dúvidas inexistem no sentido de que a gratuita afirmação causou no espírito da parte violenta comoção, hábil a justificar a necessidade de reparação em decorrência da descabida agressão sofrida", afirmou o desembargador-presidente.

Negado pedido de aumento no valor da indenização

Apesar de reconhecer que houve danos morais, o desembargador negou pedido de aumento do valor da indenização. "(...) Inobstante o dano se caracterize pela própria sensação experimentada pela vítima da calúnia, é fato que sua extensão foi minorada pela circunstância de que o evento se deu em processo de conhecimento restrito, já que sob segredo de justiça, inexistindo motivos para a reforma do julgado.

O advogado recorreu ao STJ, sustentando, entre outras coisas, ausência de nexo causal entre os fatos e o dano e imunidade do advogado no exercício de suas funções. Asseverou, ainda, que o magistrado, ao mudar-se de Brasília para o Rio de Janeiro, omitiu sua condição de alimentante ao assumir o cargo de juiz. "É plausível destruir-se a segurança da Advocacia para que o Juiz inadimplente seja honrado? Não é essa desgraça - o corporativismo - que resultou na desmoralização do Judiciário, como ocorre em todos os quadrantes deste País?", protestou.

Ao julgar, o ministro Sálvio de Figueiredo, relator do processo no STJ, concedeu parcial provimento ao recurso, diminuindo o valor da indenização de R\$ 20 mil para R\$ 10 mil. "A Representação, por si só, perante o Conselho da Magistratura, não tem o condão de impingir ofensa à honra do juiz, principalmente se a própria decisão do Conselho, como no caso, excluiu de sua competência a apreciação do tema, por se referir ao Direito de Família", explicou o ministro.

Para o relator, tais circunstâncias minoram a quantificação do dano moral que, embora tenha sido caracterizado, não tomou dimensão exagerada a justificar o valor de R\$ 20 mil. "Os excessos cometidos não dizem respeito à posição funcional do Magistrado, mas à sua condição de parte na ação de alimentos, que tramita em segredo de justiça, o que significa não haverem sido publicadas ofensas além dos estreitos limites do processo, nem no meio profissional dos envolvidos, nem nas respectivas esferas sociais", justificou Sálvio de Figueiredo.

CARTÓRIO Tabeliã afastada terá que devolver dinheiro ao TJ/RJ

O juiz Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, da Corregedoria Geral da Justiça, determinou ontem que a tabeliã Tânia de Castro Góes, ex-titular do 24º Ofício de Notas, devolva aos cofres do Tribunal de Justiça (TJ/RJ) cerca de R\$ 200 mil, que ela teria sacado ilegalmente da conta do cartório, de acordo com o Tribunal.

Tânia de Castro havia sido afastada da função no dia 26 de novembro último por causa de irregularidades no processo de escolha do cartório, mas retornou no dia 21 de janeiro graças a uma liminar concedida pelo ministro Edson Vidigal, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Caso a tabeliã, que é esposa do desembargador aposentado Décio Góes, não devolva o dinheiro em cinco dias, poderá responder a uma ação penal.

Segundo o juiz Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, Tânia Góes deixou a direção do cartório três dias depois de reassumi-la por força da liminar, mas sacou o dinheiro depositado no Banerj, fazendo crer ao banco que a liminar liberava a gestão de sua conta.

Além disso, segundo o magistrado, o dinheiro havia sido arrecadado durante o afastamento da tabeliã, período em que o cartório foi administrado por

Diz a decisão do juiz Eduardo Gusmão: "o saque das quantias depositadas constituiu certamente apropriação de bem público, até porque aquelas referiam-se a atos notariais praticados antes da liminar, que nenhuma menção fez no sentido de ter efeito retrospectivo".

Tânia Góes e outros cinco tabeliões foram afastados, segundo o TJ, porque haviam sido beneficiados pela comissão coordenadora do concurso de notários na escolha dos cartórios, em 1988. O fato teria acontecido em reunião secreta e sem respeitar a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

O corregedor-geral de Justiça na época era o marido da tabeliã, desembargador Décio Góes, e o cartório escolhido por ela tem sede no Centro do Rio e sucursais em Copacabana e Barra da Tijuca. O faturamento mensal das unidades, segundo informações do próprio Tribunal de Justiça do Estado Rio, está em torno de R\$ 700 mil.

Serventuários entraram com mandado de segurança

Em 1999, três mandados de segurança foram encaminhados ao Órgão Especial do TJ por serventuários aprovados no concurso realizado em 1988 e que se sentiram lesados com as delegações que lhes foram destinadas a ocupar. De acordo com o ex-presidente do TJ, desembargador Marcus Faver, o provimento de locação de seis delegatários continha irregularidades, imoralidades e feria a estrutura legal do sistema constitucional. Além de Décio Góes, também assinou o provimento o então presidente do Tribunal, desembargador Humberto Mannes.

Junto com Tânia de Castro Góes, foram destituídos dos cargos nos cartórios Jaime Eduardo Simão, Emanuel Macabu Moraes, Valter Cunha Pinheiro, Hamilton de Lima Barros e Emílio Carneiro de Menezes. Para seus postos foram indicados, respectivamente, Sérgio Pinto Cardoso, Jorge Luiz Rodrigues de Faria, Vânia de Carvalho, Deidi Lúcia, Jaime Aparecido dos Santos e Luiz Carlos Oliveira Coutinho.

Na época em concedeu a liminar a Tânia Góes, o ministro Edson Vidigal entendeu que as ações cautelares interpostas pelos advogados dela permitiam que o mandado de segurança tivesse efeito suspensivo, permitindo a retomada do cartório apesar da decisão contrária do TJ/RJ.

O ex-presidente do órgão, Marcus Faver, acolheu as liminares, mas deixou claro que havia dois processos distintos: o judicial e o administrativo. Como este último não estava concluído, Tânia Góes não foi reconduzida ao cargo. A ocupação dos melhores cartórios ocorreu por ordem de classificação no concurso promovido pela Corregedoria de Justiça do TJ e, na ocasião, foi permitido a Tânia e aos demais afastados ocuparem os mais lucrativos.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11/02/2003

STJ obriga Bamerindus Seguradora a indenizar vítima de acidente de trânsito

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) atendeu o pedido de indenização por dano moral de uma empregada doméstica que sofreu um acidente de carro. V.M.S. pedia para receber a indenização diretamente da Seguradora Bamerindus. Na época do acidente, ela era menor de idade e ajudava a mãe a sustentar a família com o salário mínimo que recebia. V.M.S. sofreu várias fraturas, ficou impedida de trabalhar por ordens médicas e reprovou o ano letivo.

No dia 19 de outubro de 1990, na altura do Km 18 da BR 060, um caminhão invadiu a faixa contrária de sua direção e bateu de frente com um carro. Havia três passageiros no veículo, um não resistiu e morreu na hora. No dia do acidente, o tempo estava chuvoso e a rodovia estava em fase de recapeamento, se apresentando escorregadia. A motorista e a menor, que estavam no carro, foram socorridas e levadas ao Hospital Regional do Gama (DF). A menor, V.M.S., ficou oito dias em coma, e passou por três cirurgias. Ela sofreu lesões no fígado, fraturou o fêmur, um braço e dois dedos da mão direita, além disso, perdeu dois dentes e tecido muscular no braço e mão direitos. Devido à fratura no fêmur direito, V.M.S., teve o encurtamento da perna direita em 1,6 cm, o que lhe acarretou escoliose e a faz mancar quando anda.

A menor trabalhava como empregada doméstica para Vera Lúcia S. Bezerra Alcanfôr, a motorista do carro, depois do acidente, V.M.S. ficou impedida de trabalhar por ordens médicas. Representada por sua mãe, a menor entrou com uma ação de indenização contra a Transportadora Dom Bosco Ltda. e Financial Companhia de Seguros, incorporada por Bamerindus Companhia de Seguros na Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama (DF). O objetivo da ação era o pagamento de indenização referente aos danos morais, danos estéticos, e os danos causados pela integridade física. V.M.S. pedia ainda uma pensão vitalícia em decorrência da perda da sua capacidade laboral.

No transcorrer do processo, a Transportadora Dom Bosco denunciou a Bamerindus Companhia de Seguros. Proferida a sentença de Primeiro Grau, a Transportadora foi condenada a pagar à menor um salário mínimo mensal desde a ocorrência do acidente até a data do trânsito em julgado da sentença a títulos de lucros cessantes, 500 salários mínimos a título de dano moral, um salário mínimo mensal a título de pensão vitalícia, decorrente da incapacidade para o trabalho, e 300 salários mínimos por danos estéticos. Por sua vez, a Seguradora Bamerindus foi condenada a indenizar a empresa transportadora em tudo que ela tiver de pagar à menor.

A Seguradora Bamerindus apelou no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Ao ser julgada a apelação, o TJDFT excluiu a obrigação da seguradora de indenizar os danos morais, por entender que estes não estavam cobertos pelo seguro contratado. V.M.S. apresentou recurso de apelação adesiva, mas o recurso foi improvido.

Inconformada, V.M.S. entrou com um recurso no STJ, para que fosse mantida a decisão do Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama, que condenava a Bamerindus Seguradora a ressarcir os valores pagos a título de dano moral, e também para que a indenização fosse paga diretamente pela empresa seguradora. A Quarta Turma do STJ, por maioria, concedeu o recurso. O ministro Ruy Rosado de Aguiar afirmou que o dano moral é um dano pessoal, e este consta no contrato da empresa. Afirmou ainda que V.M.S. quer ver garantida no processo a possibilidade de responsabilizar a seguradora, como garantia de ser ressarcida. "No momento que está constando no contrato que há responsabilidade pelo dano pessoal, distinto do dano material, este compreende o dano físico, corporal e o moral. Se o dano moral não for um dano pessoal, não é dano nenhum", concluiu o ministro. A decisão do STJ garante que a menor receba da seguradora indenização de 500 salários mínimos a título de danos morais, além das outras que foram mantidas pelo TJDFT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Secretária do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE SORTEIO

Feitos sorteados em audiência com o Exmo. Sr. Des. Robério Nunes, Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no dia 11 de fevereiro do corrente ano:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/03

ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA – Comissão de Proc. Administrativo Disciplinar

ASSUNTO: Autos do Conselho de Disciplina nº 001/02, em que consta como acusado o 3º SGT QPM José Ribamar Lima dos Reis

RELATOR: Des. José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000432-8

IMPETRANTES: Maria Elielza Cardoso e outros

ADVOGADO: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

IMPETRADO: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima

RELATOR: Des. Mauro Campello

INQUÉRITO POLICIAL 001/2002

AUTOR: Justiça Pública

PROMOTOR: Márcio Rosa da Silva

INDICIADO: Prefeito do Município de Pacaraima – Hipérion de Oliveira

VÍTIMAS: Reinaldo Fernandes Neves Filho, Francisco Gomes Araújo, Luiz Vanadier de Albuquerque, Roginal Claudier Albuquerque e Margarida Souza da Costa

RELATOR: Des. Carlos Henriques (redistribuição)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, CONVOCA os Membros do Tribunal Pleno e o douto Procurador-Geral de Justiça para a Sessão Solene de Posse dos Desembargadores RICARDO OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUES e ALMIRO PADILHA nos cargos de Presidente, Vice -Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, respectivamente, para o biênio 2003/2005, que será realizada no dia 17 de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto. Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 016/2002

Impetrante: META – Mesquita Transporte Aéreos LTDA.

Advogado: Renato Damasceno Batista – OAB AM 3120

Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima – Jorci Mendes de Almeida

Relator: Des. José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar Nº 032/02

Impetrante: Maria das Graças Barbosa Soares

Advogada: em causa própria

Impetrada: Secretária de Administração do Estado de Roraima – Sr^a Diva da Silva Bríglia e Defensora Pública Geral do Estado de Roraima – Adv^a Walkíria Azevedo Tertulino

Relator: José Pedro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

Habeas Corpus com Pedido de Liminar n.º 011/2003 – Boa Vista/RR

Impetrante: Dr. Marcos Antônio Jóffily

Paciente: Márcio José Rodrigues dos Santos

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de HABEAS CORPUS com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado, Dr. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY, inscrito na OAB/RR sob o n.º 092-B, em favor do Paciente MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, preso em flagrante no dia 03/11/2002 e denunciado como incursão nas penas do artigo 121 c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal.

O presente Habeas Corpus tem como fundamento para a concessão de liberdade, o excesso de prazo na formação de culpa do Paciente, uma vez que o Impetrante sustenta que aquele está sofrendo constrangimento ilegal, sem ter contribuído para este fato.

Alega o Impetrante, que o constrangimento que sofre o Paciente é ilegal, impõe-se o imediato relaxamento de sua prisão, visto que se ultrapassou em muito o prazo de 81 dias para encerramento da instrução criminal.

Aduz que o excesso de prazo na formação de culpa do Paciente se deu por puro equívoco do cartório ao remeter para a publicação a data da audiência, (23/01/03), designada para oitiva da testemunha de defesa Ana Francisca da Silva, como sendo para o dia 23/02/03, acarretando o não comparecimento desta na data primeira (23/01/03), ocasionando a marcação de uma nova data e o consequente excesso de prazo.

Menciona o Impetrante que não constou o seu nome no despacho publicado no DPJ do dia 22/01/03, o que ocasiona a nulidade.

Sustenta, ainda, que o Paciente não contribuiu para o referido excesso de prazo, e que segundo a doutrina e jurisprudência dominante, inclusive a de nosso Tribunal, o lapso temporal para a conclusão da instrução criminal em feitos dessa natureza não pode ultrapassar 81 (oitenta e um) dias.

Recebido o pedido de *habeas corpus* foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal à autoridade apontada coatora, que as prestou às fls. 44/59, onde o ilustre magistrado, esclareceu que o Paciente foi denunciado pelo Ministério Público na prática do crime previsto no artigo 121 c/c 14, inciso II, e 29; art. 121, § 2º inc. V c/c 14, inc. II e 29, e 121, c/c 14, inc. II, todos do Código Penal.

Informou, ainda, que o processo se encontra na fase de instrução, mas que a culpa pelo excesso de prazo é da defesa, pois na audiência do dia 14/01/03, que seria de encerramento da instrução, fora requerido pela defesa a oitiva da testemunha faltosa, no caso a Sr.ª Ana Francisca da Silva, doc. de fls. 52.

Salientou por último que apesar do equívoco na publicação da data, este fato em nada prejudicou o Paciente, tendo o mesmo comparecido na data correta, juntamente com o Impetrante, e que a testemunha procurada no endereço indicado, não fora localizada, porque segundo a certidão do oficial de justiça a testemunha não reside naquele endereço.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Analizando cuidadosamente as provas produzidas, verifico que o Paciente foi preso em flagrante no dia 03/11/2002.

A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público e recebida pelo Juízo em 22/12/2002.

Instrução criminal iniciada em 13/12/2002 e com previsão de término para o 14/01/2003, tudo dentro do prazo de 81 dias para a formação de culpa do Paciente.

Observa-se que na data supra foi requerido pela defesa do Paciente a oitiva de uma testemunha faltante, inclusive com a inclusão de um atestado médico, onde consta necessitar a mesma de 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho.

Por outro lado não procede a reclamação de nulidade da publicação, em face da ausência do nome do Impetrante no conteúdo da mesma, posto que o mesmo compareceu na data correta da audiência, sanando assim o equívoco da publicação não causando qualquer prejuízo a defesa do Paciente.

A doutrina e a jurisprudência dominante indicam o prazo de 81 dias para o encerramento da instrução criminal, ou seja, para a formação de culpa do Acusado, quando este estiver preso, salvo nas hipóteses em que a defesa colaborar para o excesso ou quando devido a complexidade do feito exigir-se um prazo maior ou ainda quando já estiver encerrada a fase de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Neste feito, verifica-se que a defesa contribuiu para o excesso do prazo, pois além de insistir na oitiva de sua testemunha, a mesma não foi localizada no endereço informado na defesa prévia, acarretando a remarcação de uma outra data para a oitiva da mesma.

*Manifesta é, nesta fase, a ausência do **fumus boni iuris**, ou melhor, da existência da plausibilidade do direito invocado.*

Isto posto, indefiro a liminar requerida pelo Impetrante, a fim de que o Paciente aguarde preso o julgamento do writ.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade apontada como coatora.

Enumere o cartório os documentos acostado a partir das fls. 42.

Após dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso em Sentido Estrito n.º 007/2002 – Boa Vista/RR

Recorrente: Frankerney Aguiar de Lima

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Recorrido: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Desp.:

Para que se cumpra a intimação FRANKERNEY AGUIAR DE LIMA, atendendo a promoção Ministerial, baixe-se os autos.
À Secretaria da Câmara Única.

BV, 11.fev. 2003

Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar Nº 001003000426-0 – Alto Alegre/RR

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota

Paciente: Evaldo Trindade da Costa

Autoridade Coatora: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO:

Seguindo entendimento da Suprema Corte, apreciarei o pedido de Liminar após as informações prestadas.

STF: “Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente”.

(HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331 – in Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847).

Notifique-se a autoridade tida como coatora, para prestar as informações de lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura
BEL.ª MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL Nº 001/03 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 007/03

AGRAVANTE: TELUZ BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A - BOVESA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO INICIAL APÓCRIFA. REGISTRO E AUTUAÇÃO IRREGULARES. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. APRECIAÇÃO DO MÉRITO PELO ÓRGÃO JULGADOR COMPETENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem voto discrepante, em não conhecer o agravo regimental em epígrafe, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça/Relator

Esteve presente a Drª CLEONICE ANDRIGO - Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N.^o 067 Boa Vista, 12 de fevereiro de 2003.

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de fevereiro de 2003, que é 1,3853;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Portarias de 12 de fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 076 - Cessar, a contar de 17/02/2003, os efeitos da Portaria nº 218, de 17/04/2002, publicada no DPJ 2280 de 18/04/2002, que designou o servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivania do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor.

Nº 077 - Remover o servidor **FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, Técnico Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para o 1º Juizado Especial, a contar de 17/02/2003.

Nº 078 - Remover a servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, do 1º Juizado Especial para o Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 17/02/2003.

Nº 079 - Remover a servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar de Serviços Gerais, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a Justiça no Trânsito, a contar de 17/02/2003.

Nº 080 - Remover a servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, da Justiça Móvel para o 1º Juizado Especial, a contar de 17/02/2003.

Nº 081 - Remover o servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Programador de Computador, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a Justiça Móvel, a contar de 17/02/2003.

Nº 082 - Remover, a pedido, o servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a Seção de Transporte, a contar de 17/02/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.^o 141/03

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO PARA ABARCAR DESPESAS COM O SEGURO OBRIGATÓRIO E LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS DO PODER JUDICIÁRIO, NO EXERCÍCIO DE 2003.

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Procedimento para abrigar despesas decorrentes do seguro obrigatório e licenciamento anual dos veículos deste Tribunal.

Às fls. 50, a Secretaria de Controle Interno manifestou-se no sentido de ser caso de inexigibilidade de licitação.

O presente caso, enquadra-se no art. 25, caput da Lei 8666/93. Vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...):"

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2583

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003

Assim, por ter o presente procedimento percorrido todo o trâmite exigido em lei e em razão do que foi exposto acima, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, caput da Lei 8.666/93, AUTORIZO a efetivação da despesa no exercício de 2003.

Subjecto, entretanto, esse reconhecimento e essa autorização à ratificação pelo Eminente Presidente deste Egrégio Tribunal.

Isto feito, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emissão da nota de empenho estimativo para o exercício 2003, observando-se para tal a necessária autorização do Eminente Des. Presidente, ordenador de despesas deste Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2003.

Izabel Cristina da Silva Anjos
Diretora Geral – TJ/RR

Ratifico o reconhecimento, a homologação e a autorização acima em seu inteiro teor, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93. Publique -se.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 182/03

ORIGEM: 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA E CLEIDE APARECIDA MOREIRA.

Acolho parecer da D.G.

Defiro o pedido.

Em, 11/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 193/03

ORIGEM: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ – JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO PARA DESPESAS DE TRANSPORTE, MUDANÇA E INSTALAÇÃO.

1. Acolho parecer da Assessoria Jurídica;

2. Defiro o pedido.

Em, 11/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 173/03

ORIGEM: LUIZ AUGUSTO FERNANDES – OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIA REFERENTE VIAGEM A COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR, NO DIA 21.01.2003.

1. Acolho parecer da D.G.

2. Defiro pagamento.

Em, 11/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 060/02

ORIGEM: FUNDEJUR

ASSUNTO: APRESENTA PEDIDO PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE INFORMÁTICA EM LINGUAGEM JAVA.

1. Acolho parecer da D.G.

2. Autorizo aditamento contratual.

Em, 11/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 116/03

ORIGEM: GIVALDO FLORÊNCIO

ASSUNTO: SOLICITA A RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO, PARA USO DO LOCAL SITUADO NO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, ONDE FUNCIONA A LIVRARIA DO FÓRUM.

1. Acolho parecer da D.G.
2. Autorizo renovação.

Em, 11/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 06 DE FEVEREIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 12/02/03

Procedimento Administrativo nº 149/03

Origem: Luciano de Paula Menezes Silva

Assunto: Solicita suspensão do desconto a título de pensão alimentícia, em favor de Maria Eunice Lima Ribeiro.

Despacho: “(...) Considerando tratar-se de pensão alimentícia voluntária, **DEFIRO** o pedido. BVB, 11.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 211/03

Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos

Assunto: Solicita interrupção do período de férias.

Despacho: “(...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias da servidora, a contar de 10.02.03, ficando os 15 (quinze) dias restantes a serem usufruídos na data mencionada às fls. 02. BVB, 12.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA N° 002/2002

A Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, no uso de suas atribuições,

Resolve:

I - Elogiar e agradecer os servidores abaixo relacionados, tendo em vista a dedicação, eficiência, zelo e presteza com que desempenharam suas atribuições durante o ano de 2002 e primeiro bimestre de 2003, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto:

Nome	Cargo
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Administrador do Fórum
Denyssson Amorim da Silva	Cedido
Eduardo Souza de Alcântara	Cedido
Elissângela Teles Portela	Aux. de Serviços Gerais
Fernando Alinson Lopes de A. Leite	Aux. de Serviços Gerais
Jardson da Silva Pereira	Estagiário Júnior
Josemar Ferreira Sales	Aux. de Serviços Gerais
Jureni Oliveira Brito	Assistente Judiciário
Mário Melo Moura	Assistente Judiciário
Rosana Cardoso Peixoto	Guarda Mirim

II - Solicitar as anotações devidas nos assentamentos funcionais dos servidores elogiados.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza de Direito
Diretora do Fórum

PORTRARIA N° 003/2003.

A Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, no uso de suas atribuições,

Resolve:

I - Elogiar os servidores abaixo relacionados, tendo em vista a colaboração para o cadastramento de processos da Comarca de Boa Vista no SISCOM, bem como pelo desprendimento, dedicação, eficiência, zelo e presteza com que desempenharam a atividade aludida.

Anderson Oliveira Lacerda
Andréa Cristina Sant' Ana
Elissângela Teles Portela
Eliz Regina do Nascimento
Francivaldo Galvão Soares
Gleikson Faustino Bezerra
José Antônio Vilpert
José David Monteiro Fernandes
Jureni Oliveira Brito
Mário Melo Moura
Pedro Vieira da Silva Filho
Renilson Saraiva Feitosa
Rozeneide Oliveira dos Santos
Thaise Alonso Perdigão
Vânia Celeste Gonçalves de Castro

II - Solicitar as anotações devidas nos assentamentos funcionais dos servidores elogiados.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza de Direito
Diretora do Fórum

PORTRARIA N° 04/2003.

A Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, no uso de suas atribuições,

Resolve:

I - Elogiar e agradecer os servidores abaixo relacionados, tendo em vista o empenho para a renovação do Cartório Distribuidor, bem como pela dedicação, eficiência, zelo e presteza com que desempenharam suas atribuições durante o ano de 2002 e primeiro bimestre de 2003, no aludido Cartório:

Nome	Cargo
Alessandra Maria de Oliveira Siqueira	Cedida
Clayton Alexandre Ellwanger	Técnico Judiciário
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior	Escrivão
Hedeson dos Santos Silva	Atendente Judiciário
Keven Pablo G. de Almeida	Guarda Mirim
Marcelo Cruz de Oliveira	Digitador
Rafael Oliveira Lopes	Atendente Judiciário
Ronaldo Correia da Silva	Digitador

II - Solicitar as anotações devidas nos assentamentos funcionais dos servidores elogiados.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza de Direito
Diretora do Fórum

PORTRARIA N° 005/2003.

A Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, no uso de suas atribuições,

Resolve:

I - Elogiar e agradecer os servidores abaixo relacionados, pela contribuição para a instalação da Central de Mandados, bem como pela compreensão, dedicação, zelo e presteza com que desempenharam suas atribuições durante o ano de 2002 e primeiro bimestre de 2003, na aludida Central:

Nome	Cargo
Alaiza Valeria Paracat Costa	Coordenadora da Central
Alessandro Andrade Lima	Oficial de Justiça
Antonio Rosas de Oliveira Júnior	Oficial de Justiça
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça
Cleierissom Tavares e Silva	Oficial de Justiça
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça
Francisco Alencar Moreira	Oficial de Justiça
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Jéferson Antonio da Silva	Oficial de Justiça
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça
Jose Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Jose Luiz Reolon	Oficial de Justiça
Luis Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça
Magno Martins Viana	Oficial de Justiça
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça
Priscilla Rodrigues Marques	Assistente Judiciária
Regeane da Silva	Oficiala de Justiça
Reginaldo Gomes de Azevedo	Oficial de Justiça
Sandra Christiane Araújo Souza	Oficiala de Justiça
Vandré Luciano Bassaggio	Oficial de Justiça
Vilmar Lana Júnior	Oficial de Justiça

II - Solicitar as anotações devidas nos assentamentos funcionais dos servidores elogiados.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza de Direito
Diretora do Fórum

PORTRARIA N° 006/2003.

A Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, no uso de suas atribuições,

Resolve:

I – Elogiar o servidor Rosalvo Ribeiro Silveira pela contribuição para a instalação da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, bem como pela eficiência, dedicação, zelo e presteza com que vem desempenhando a função de escrivão, na aludida central.

II - Solicitar as anotações devidas nos assentamentos funcionais do servidor elogiado.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza de Direito
Diretora do Fórum

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00071
000021RR => 00095, 00127, 00160
000025RR-A => 00085
000030RR => 00061
000034RR-B => 00072, 00073
000037RR => 00013
000042RR-B => 00095, 00104
000042RR => 00042, 00046, 00108
000047RR-B => 00061, 00071, 00072, 00073, 00123
000048RR-B => 00089
000051RR-B => 00048
000052RR => 00065, 00080
000055RR => 00062, 00069, 00070, 00077, 00078
000056RR-A => 00085
000060RR => 00068, 00079, 00082, 00107, 00118
000065RR-A => 00102, 00106
000066RR-B => 00076, 00095
000073RR-B => 00043, 00053
000074RR-A => 00037, 00040, 00052
000074RR-B => 00115
000075RR-B => 00082
000077RR => 00079, 00130
000078RR-A => 00110
000079RR-A => 00068, 00079, 00085
000084RR-A => 00067
000087RR-B => 00035, 00041
000098RR-B => 00030
000100RR-B => 00063, 00066, 00075
000100RR => 00084, 00098
000101RR-B => 00123
000103RR-B => 00003
000107RR-A => 00129
000110RR => 00061, 00118
000111RR-B => 00115
000112RR => 00096
000113RR-B => 00105
000114RR-A => 00069, 00077, 00078, 00081, 00092, 00103, 00109
000118RR-A => 00128
000118RR => 00070
000119RR-A => 00074, 00084, 00111, 00178
000120RR-B => 00026
000121RR => 00110
000124RR-B => 00020, 00056, 00095
000125RR => 00083, 00098, 00125
000128RR-B => 00035, 00095
000130RR => 00093
000133RR => 00079
000135RR-B => 00082, 00108, 00124
000136RR => 00031, 00036, 00037, 00040, 00052
000137RR-A => 00051
000137RR-B => 00119
000139RR-B => 00029, 00054
000140RR => 00085, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00175, 00176, 00177
000142RR-B => 00111
000144RR-B => 00064
000145RR => 00038, 00039
000146RR-B => 00019
000149RR-A => 00058, 00112
000149RR => 00080, 00081, 00092, 00172
000156RR => 00112
000160RR => 00091, 00126
000162RR-A => 00075, 00131
000163RR-A => 00115
000164RR => 00133
000169RR => 00106
000176RR => 00121
000178RR => 00094
000181RR-A => 00096, 00103, 00133
000184RR-A => 00125
000185RR-A => 00150
000185RR => 00089, 00107, 00118

000187RR => 00100, 00101

000189RR => 00111

000190RR => 00159

000197RR-A => 00161, 00164

000198RR => 00096

000203RR => 00032, 00093, 00094, 00153

000206RR => 00066

000208RR-A => 00132

000209RR-A => 00044, 00174

000209RR => 00132

000212RR => 00130

000215RR => 00093

000218RR-A => 00069

000220TO => 00041

000221RR-A => 00082

000221RR => 00033

000222RR-A => 00112

000223RR-A => 00050, 00083

000223RR => 00017, 00058

000226RR => 00132

000227RR => 00109

000228RR => 00058

000231RR => 00048

000236RR-A => 00059

000238RR-A => 00057

000239RR-A => 00090, 00122

000239RR => 00027

000247RR-A => 00012, 00047, 00055

000250RR => 00109, 00127

000257RR => 00002, 00004, 00018, 00034

000260RR => 00049

000262RR => 00131

000264RR => 00014, 00015, 00062, 00066, 00069, 00077, 00078, 00092, 00097, 00102, 00103, 00109, 00120

000269RR => 00077, 00078, 00088, 00092, 00102, 00103, 00109, 00116, 00120, 00121

000299RR => 00094, 00113, 00114

000311RR => 00010, 00011

000315RR => 00085, 00110

000316RR => 00081

000321RR => 00001

000336AM-A => 00005

002604AM => 00088

006111DF => 00008

006494MS => 00087

008875PA => 00123

010884PA => 00099

010924PB => 00054

010958DF => 00100, 00101

014037DF => 00124

015195DF => 00075

084206SP => 00099

096226SP => 00099

133038SP => 00117

999999EX => 00006, 00007, 00009, 00016, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00028, 00045, 00060, 00086, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00151, 00152, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003058749-6

Requerente: D.S.R. e outros, Requerido: J.R.R => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00002 - 01003058996-3

Inventariante: Leaciba Damasceno de Souza => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

00003 - 01003057996-4

Requerente: Carla Maria dos Santos Vieira =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 115.540,00 Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 01003058928-6

Requerente: J.E.M.S., Interditado: J.T.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 01003058926-0

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Ednaldo Melo dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.943,45 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00006 - 01003058931-0

Requerente: Pedro Americo Almeida da Silva, Requerido: Leonardo Ribeiro Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003058932-8

Requerente: Brígida Rairez Santos, Requerido: Eliezer Magalhaes de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003058986-4

Requerente: Jose Eduardo Peixoto Affonso, Requerido: Clenio Almeida da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jose Eduardo Peixoto Affonso.

00009 - 01003058987-2

Requerente: Itá Jóias Ltda, Requerido: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 13.631,53 Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00010 - 01003058981-5

Requerente: Jhonny Herberty Nunes de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 30/04/2003 às 09:00 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00011 - 01003058991-4

Requerente: Maria dos Santos Rocha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 01003058992-2

Requerente: Elias Di mas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

4A VARA CÍVEL

DECLARATÓRIA

00013 - 01003058988-0

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Banco Ford S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 41.769,37 Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00014 - 01003058933-6

Autor: Engecenter Engenharia Ltda, Réu: Hidranelli Com. de Tubos Con. Hidráulicas e Saneamento Ltda =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 13.254,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00015 - 01003058933-6

Autor: Engecenter Engenharia Ltda, Réu: Hidranelli Com. de Tubos Con. Hidráulicas e Saneamento Ltda =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 13.254,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 01003058654-8

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Angela Maria Freitas da Silva =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.690,77 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

00017 - 01003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira, Réu: Banco Bradesco S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 250,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00018 - 01003058993-0

Requerente: K.M.P.M., Requerido: R.S.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00019 - 01003058983-1

Requerente: E.R.N., Interditado : J.D.S.N. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

8A VARA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 01003058994-8

Impetrante: Associação das Micro e Pequenas Empresas de Roraima - Amer, Autor. Coatora: Fazenda Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

1A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 01003058995-5

Autuado: Francisco Brito Barroso e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00022 - 01003058971-6

Apenado: Maria Auxiliadora da Silva Batista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00023 - 01003058735-5

Réu: Adão Lima dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003058976-5

Réu: Antonio Viana da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003058978-1

Réu: Elivandro de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 01003058934-4

Requerente: Wagner Lima Bastos =>Distribuição por Dependência, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00027 - 01003058989-8

Requerente: Ronaldo Luis Silveira de Campos =>Distribuição por Dependência, Adv - Altamir da Silva Soares.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 01003058929-4

Autuado: Wagner Lima Bastos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00179 - 01003057464-3

Requerente: J.J.A.M. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CÍVEL

Expediente de 11/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00029 - 01002056650-0

Requerente: M.S.C.F. e outros, Requerido: M.F.F. => DESPACHO: 01) Face ao documento de fls. 08, emende a inicial nos termos do art. 282, II do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00030 - 01002042828-9

Requerente: Nair Lenon Coelho => SENTENÇA: Vistos, etc. Fianl da sentença... Isto Posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente NAIR LEONAR COELHO, autorizando a transferência para seu nome ações das Telecomunicações Brasileiras S/A TELEBRÁS, referentes ao contrato de nº 1046/80, deixadas pelo falecimento de seu marido CONSTANTINO RODRIGUES COELHO. Expeça-se alvará. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00031 - 01002053027-4

Requerente: Raimundo Azevedo de Souza e outros => DESPACHO: 01) Defiro pedido de letra "d" de fls. 03. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00032 - 01002055374-8

Requerente: B.A.V.B.A. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00033 - 01002056383-8

Requerente: M.S.A. e outros => DESPACHO: 01) Defiro pedido de letra " II" de fls. 04. Oficie-se com urgência. 02) As autoras tragam aos autos cópia autenticada da carteira de identidade. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00034 - 01002056622-9

Requerente: William Lima Araújo => DESPACHO: 01) Defiro pedido de letra "d". Com resposta dê-se vista ao Ministério Públíco. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00035 - 01003057956-8

Requerente: Ivair Menezes Barreto Junior => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério público. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00036 - 01003058003-8

Requerente: Camila de Almeida Lima e outros => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Dê-se Vista ao Ministério Pública. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00037 - 01003058017-8

Requerente: Isadora Susan Oliveira Melo => DESPACHO: 01) Autentique as cópias de fls. 13/14, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

00038 - 01003058091-3

Requerente: Maria Diva Moraes e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Fianl da sentença... Isto Posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes: MARIA DIVA MORAES, TELMA DOS SANTOS MORAES e MANOEL CARDOSO MORAES FILHO, para levantamento junto a GRA/MF/RR, Gerência Regional da Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, os valores referente ao passivo de 28,86 (vinte e oito vírgula oitenta e seis) por cento, devido ao servidor MANOEL DOS SANTOS MORAES. Recolha-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00039 - 01003058092-1

Requerente: Hilda Rodrigues de Albuquerque => SENTENÇA: Vistos, etc. Fianl da sentença... Isto Posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente HILDA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, para levantamento junto a GRA/MF/RR, Gerência Regional

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2583 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003
da Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, os valores referente ao passivo de 28,86 (vinte e oito vírgula oitenta e seis) por cento, devido ao servidor JUVÉNCIO JURICUNA DE ALBUQUERQUE. Recolha-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00040 - 01003058522-7

Requerente: Maria das Graças Ferreira de Oliveira => DESPACHO: 01) Emende a inicial em 10 dias, nos termos do art. 282, II c/c art. 6º do CPC, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00041 - 01002056385-3

Requerente: M.V.R., Requerido: P.M.C.R. => DESPACHO: 01) Nomeio a requerente Maria Viana Rocha, inventariante ao espólio deixado pelo falecimento de Pedro Maurício da Conceição Rocha, independente de compromisso. 02) a inventariante traga aos autos certidão negativa da esfera federal e comprovante do pagamento de ITCD. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00042 - 01002056568-4

Inventariante: Francisca Germana Sobreira, Inventariado: João Alves de Moura => DESPACHO: 01) A douta causídica subscreva a petição inicial. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00043 - 01003058499-8

Inventariante: Francisca Santos da Costa => DESPACHO: 01) apense aos autos da ação de reconhecimento de sociedade de foto - Processo nº 057882-6. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00044 - 01002042854-5

Requerente: R.S.L., Interditado: L.G.S. => DESPACHO: 01) Intime-se a douta causídica a manifestar-se acerca da certidão de fls. 26º. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00045 - 01003057936-0

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: S.A. => DESPACHO: 01) Autentique as cópias de fls. 06/09, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00046 - 01003057904-8

Requerente: M.I.D.G., Requerido: R.G.G. => DESPACHO: 01) Autentique as cópias de fls. 06/9, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00047 - 01002056685-6

Requerente: M.E.S.S., Requerido: R.I.F.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00048 - 01002030014-0

Requerente: R.S.P., Requerido: J.S.A.S. => DESPACHO: 01) Recebo a apelação no efeito devolutivo. 02) Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, José Pedro de Araújo.

00049 - 01002032427-2

Requerente: G.M.S., Requerido: K.R.N.O. => DESPACHO: 01) Nomeio a Dra. Cristiane Leite, Curadora Especial, em substituição a Dra. Aurydeth Salustiano do Nascimento. 02) Intime-se a manifestar-se acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00050 - 01002056268-1

Requerente: A.V.A., Requerido: A.A.S.A. => DESPACHO: 01) Emende a inicial em 10 dias, nos termos do art. 259, VI do CPC, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00051 - 01002024402-5

Requerente: A.W.S.S., Requerido: J.B.L.S. => DESPACHO: 01) Manifeste-se a DPE/RR, acerca da certidão de fls. 29vº. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00052 - 01003058089-7

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2583** **Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003**
Requerente: K.S.S., Requerido: E.M.B. => DESPACHO: 01) Emende a inicial em 10 dias, nos termos do art. 282, III do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

ORDINÁRIA

00053 - 01003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Cite-se Andréia Regina Amorim Lucena, Através de Carta Precatória, observando endereço fornecido às fls. 19. 03) Cite-se Cláudia Alessandra Amorim de Lucena e Enilton da Costa Lucena, por mandado. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00054 - 01002056560-1

Autor: M.F.C.S., Réu: C.A.C. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. 04) Quanto aos alimentos venham nos termos da Lei 5478/68. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00055 - 01002056627-8

Autor: F.S.V., Réu: A.I.A. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00056 - 01003057934-5

Requerente: S.M.V., Requerido: A.L.R. => DESPACHO: 01) Autentique as cópias acostadas a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00057 - 01003058509-4

Requerente: J.C.S., Requerido: M.A.S. => DESPACHO: 01) Autentique as cópias de fls. 12/17, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 11/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
PROMOTOR(A):
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00058 - 01001009016-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => DESPACHO: Comparece o Douto Órgão Ministerial, signatário da peça de fls. 569/570 (e também de fls. 629/630), dizendo que este juízo “voltou atrás” na decisão que determinava a quebra de sigilo da empresa Terratran. O que o Ilustre Promotor de Justiça chama de “voltar atrás”, foi uma reconsideração da decisão que determinava a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa mencionada. A decisão, que foi exaustivamente fundamentada às fls. 554/558 (que inclusive não mereceu qualquer recurso por parte do Ilustre Promotor) baseou-se, em síntese, no fato de a empresa não ser parte neste processo, o que, sem amparo da ampla defesa e do contraditório (ainda que fosse exercido em data posterior à liminar), princípio constitucional básico do processo democrático vislumbra ser impossível. O pedido de fls. 569/570 não traz qualquer elemento novo aos autos, assim fundamentado nas razões já expostas naquela decisão, indefiro o pedido de fls. 569/570. Pela derradeira vez, faculta ao Douto Órgão Ministerial, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados aos autos. Boa Vista, 10/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Titular da 8A Vara Cível Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo.

00059 - 01002020616-4

Requerente: O Município de Pacaraima, Requerido: Francisco Fernandes de Souza => DESPACHO: Intimem-se pessoalmente as partes especificarem as provas que pretendem produzir, em 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00060 - 01002056549-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Verifico que o réu é pessoa jurídica de direito público, sendo assim necessário ouvir previamente seu representante judicial para a concessão eventual de liminar (Lei nº 8437/92, art. 2º) Assim, intime-se o réu para se manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela, em 72 horas. Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

CAUTELAR INOMINADA

00061 - 01001009415-8

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00062 - 01002051103-5

Requerente: Prontofísio Santa Maria Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Com estas considerações hei por bem em homologar o pedido de desistência da execução determinando, em consequência o arquivamento da mesma. Deixo de condenar o executado em honorários por vislumbrar (com as informações trazidas na exceção) que a execução era indevida. Como consequência, julgo prejudicada a análise da exceção de pré-executividade, deixando de condenar o Estado no pagamento de custas, em face da desistência manifestada nos autos de execução. P.R.I. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 05/02/2003 - César Henrique Alves - Juíza de Direito Titular da 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00063 - 01002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => DESPACHO: Faculto, pela derradeira vez, a manifestação do exequente, em cíco dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 10/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Direito Titular da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00064 - 01003058606-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Epaminondas Angeli => DECISÃO: Trata-se a parte exequente de Sociedade de economia mista, conforme se depreende do Estatuto Social (fls. 09 e). Assim sendo, com arrimo no art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e no art. 113, do Código de Processo Civil, declino da competência para uma das varas cíveis genéricas desta Comarca. Boa Vista, 06/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

EXECUÇÃO FISCAL

00065 - 01001009367-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Júlia Silva de Vasconcelos => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada às fls. 09v. Boa Vista, 06/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Titular da 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 01001009858-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Prontofísio Santa Maria Ltda e outros => SENTENÇA: Com estas considerações hei por bem em homologar o pedido de desistência da execução determinando, em consequência o arquivamento da mesma. Deixo de condenar o executado em honorários por vislumbrar (com as informações trazidas na exceção) que a execução era indevida. Como consequência, julgo prejudicada a análise da exceção de pré-executividade, deixando de condenar o Estado no pagamento de custas, em face da desistência manifestada nos autos de execução. P.R.I. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 05/02/2003 - César Henrique Alves - Juíza de Direito Titular da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00067 - 01002046828-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Roraima Dias Veras => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente face o transcurso da suspensão requerida. Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00068 - 01001018947-9

Impugnante: Maria das Graças Correa Cardoso, Impugnado: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 107 verso, tendo em vista que a presente impugnação pode estar prejudicada. Após, conclusos. Boa Vista, 06/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

INDENIZAÇÃO

00069 - 01001000034-6

Autor: Rocicleia Gomes do Nascimento, Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Segundo Nelson Nery Jr. (CPC comentado, páginas 377 e 378), “ quando o réu se diz parte ilegítima, a consequência é o decreto de carência da ação e não de denunciaçāo da lide, que é ação de regresso contendo pedido do réu em face do terceiro. A denunciaçāo da lide não é forma de correção da ilegitimidade passiva”. Noutro giro, firme é a orientação jurisprudencial pátria, à qual me filio, no sentido de que descabe denunciaçāo da lide quando se trata de indenização pautada na responsabilidade objetiva. Assim, escorreita a decisão de fls. 304/305, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00070 - 01002047137-0

Autor: Francisco Costa de Sena, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- DEsigne-se audiência de Instrução; 02- Intime-se a testemunha arrolada às fls. 91. Int. Boa Vista, 10/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Direito Titular da 8A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

OPOSIÇÃO

00071 - 01001009417-4

ORDINÁRIA

00072 - 01001009424-0

Requerente: Rubem da Silva Lima Filho, Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => INTIMAÇÃO: Intimar o autor para efetuar pagamento de custas. Boa Vista, 11/02/2003 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00073 - 01001009424-0

Requerente: Rubem da Silva Lima Filho, Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => INTIMAÇÃO: Intimar o réu para efetuar pagamento de custas. Boa Vista, 11/02/2003 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00074 - 01001015085-1

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima e outros, Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a cota de fls. 334v. Int. . Boa Vista, 10/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Direito Titular da 8A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00075 - 01001015792-2

Requerente: Euzenir Gomes de Oliveira, Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Face ao exposto, torno definitiva a tutela antecipada e julgo procedente o pedido para condenar o Estado de Roraima ao pagamento de todas as despesas necessárias ao tratamento de saúde da requerente Euzenir Gomes de Oliveira na cidade de Brasília - DF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, Inciso I, do Código de Processo Civil. REmeta-se, pois, ao Egrégio Tribunal de JUSTIÇA do Estado. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), de acordo com a regra esparsada pelo art. 20, § 4., do Código de Processo Civil. P.R.I. Notifique-se, pessoalmente, o membro do Ministério Público. Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00076 - 01001015798-9

Requerente: G Móveis Indústria Madereira de Roraima Ltda, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifestem-se as partes. Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00077 - 01002041130-1

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Rocicleia Gomes do Nascimento => DESPACHO: . Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00078 - 01002041130-1

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Rocicleia Gomes do Nascimento => DESPACHO: Firme nas razões ensejadoras da sentença de fls. 16/18, não acolho o pedido de reconsideração. De fato, entendo que a impugnante não logrou demonstrar hipótese apta a afastar a incidência da Assistência Judiciária gratuita, o que, segundo as regras de distribuição do ônus da prova, do art. 333, do Código de Processo Civil, cabia-lhe fazer. P.R.I.. Boa Vista, 06/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

POSSESSÓRIA

00079 - 01001009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Cumpre-se, integralmente, o despacho de fls. 107 verso, intimando-se a parte autora pessoalmente, tendo em vista a irregularidade de sua representação processual. Boa Vista, 06/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Luiz Antônio de Camargo, Valentina Wanderley de Mello, Sheila Alves Ferreira.

00080 - 01001019058-4

Autor: Diocese de Roraima, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o requerido, para dar cumprimento ao r. despacho de fls. 79+, especificando as provas que pretende produzir. Boa Vista, 06/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00081 - 01002051016-9

Autor: Deoclecio Barbosa Filho, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: À vista do instrumento de renúncia do mandado, por parte do advogado do autor (fls. 63), assim como da alegada dificuldade de localização do requerente (fls. 75), intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito e regularizar sua representação processual. Fixo, para tanto, o prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso II c/c § 1º, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 06/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 11/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Angelo Augusto Graça Mendes
Elvo Pigari Júnior
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CONCORDATA PREVENTIVA

00082 - 01001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda => DESPACHO: Diga o Requerente. BV, 10.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Artmilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, José Arivaldo de Azevedo, Luiz Augusto dos Santos Porto.

00083 - 01002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o Ofício e Relação de fls. 369/389, permanecendo cópia nos autos, e arquive-os em cartório. Nomeio o contador ABADIA JOSÉ DE JESUS, constante da relação do CRC-RR às fls. 370, para o encargo de síndico da falência de SUPERMERCADO MINIPREÇO LTDA, ao qual será devida a remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida (art. 76, §§ 1º e 2º, Lei de Falência_DL 7661/45) e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento de suas contas (art. 67, § 3º, LF); e determino seja o mesmo intimado para prestar o compromisso e arrecadar, imediatamente, os bens, livros e documentos do falido (art. 70, LF) e recolher ao Banco do Brasil S/A as quantias pertencentes à massa, bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art 63, caput e incisos), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo na forma e para os fins do art. 75, caput, e parágrafos, da Lei de Falência. A arrecadação deverá ser feita levantando -se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando -lhes o valor respectivo, e lavrando -se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, LF. Em existindo sócio solidário, deverá o Síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantando INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, LF). Intime -se o MP. Cumpra -se. BV, 07.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Mamede Abrão Netto.

FALÊNCIA

00084 - 01001004802-2

Requerente: Gessoraima Ltda, Requerido: Av de Queiroz => DESPACHO: Diga o Síndico à vista dos documentos juntados. BV, 10.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira.

00085 - 01002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis, Requerido: J A de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de vista, de fls. 397. BV, 10.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira.

INQUÉRITO JUDICIAL

00086 - 01002055459-7

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira, Inquerida: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra. Inquérito Judicial. Procedimento falencial geral. Intime -se os credores por publicação no DPJ para alegação e requerimento do que acharem conveniente ao inquérito (art. 104, LF). Após, com ou sem manifestação dos credores, encaminhe -se os autos ao MP na forma e para os fins do art. 105, LF. BV, 10.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00087 - 01001020555-6

Requerente: Município de Juti, Requerido: José Adolar de Castro Filho => DESPACHO: Suspenda -se, pelo prazo pedido. BV, 07.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Silvano Luis Rech.

00088 - 01002028036-7

Requerente: Banco General Motors S/A, Requerido: Elzanildes Alves dos Reis => DESPACHO: Cite -se, por edital, como requerido o qual edital deverá ser afixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial e em jornal de circulação local, às expensas do credor, nos termos do art. 232, CPC, com prazo de 20 dias. BV, 07.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro Stenio Lucio Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

REIVINDICATÓRIA

00089 - 01002027934-4

Autor: Agropecuária Anauá Ltda, Réu: Harri Jovem Cardoso => DECISÃO: Cumpra -se o despacho inicial desta audiência, juntando a estes autos as cópias dos depoimentos pessoais das partes e dos depoimentos das respectivas testemunhas, constantes dos autos de ação Possessório nº 378/97, que encontram -se em arquivo. Após a juntada, abra -se vista às partes para oferecimento de memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada um, primeiramente ao Autor. BV, 04.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para oferecimento de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada um, primeiramente ao Autor. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00090 - 01003057741-4

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Hermínio de Albuquerque Damasceno => Ao autor sobre: certidão de fls. 21 (verso) (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00091 - 01001005390-7

Exeqüente: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Executado: Albino Lima Tavares => Ao autor sobre: docs. fls. 97/98 (Port. 02/99) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00092 - 01001005533-2

Exeqüente: Diocese de Roraima, Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 07.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes.

00093 - 01001005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Joaquim Duarte Simões Moura e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 07.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00094 - 01001005663-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Josimar de Souza => Ao autor sobre: certidão fls. 67 (verso) (Port. 02/99) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00095 - 01001005224-8

Exeqüente: Jacirene Ferreira de Amorim, Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º. Leilão - dia 01.04.03, às 09:00hs - 2º. Leilão dia 16.04.03, às 09:00hs Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00096 - 01001005971-4

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros, Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Ao autor sobre: certidão de fls. 179 (Port. 02/99) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Francisco Maurício Barro Ribeiro.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00097 - 01003058933-6

Autor: Engecenter Engenharia Ltda, Réu: Hidranelli Com. de Tubos Con. Hidráulicas e Saneamento Ltda => Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 13/02/03, às 12:00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 11/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

Autor: P.A.D.C., Réu: I.D.M. => DESPACHO: 1. Até o presente momento o requerente não juntou ao processo os documentos destinados a provar-lhe as alegações, nos termos dos arts. 283 e 397, ambos do CPC. 2. Observo que a inicial veio instruída apenas com o instrumento de procura (fl.06). 3. Em face do exposto, mais uma vez, faculta ao requerente que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único do CPC. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00099 - 01002029354-3

Autor: Yamaha Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: Fatima Dantas Silva => DESPACHO: Intime a parte autora para dar andamento ao processo no prazo de 48 hs, sob pena de extinção, (art. 267, III e § 1º do CPC). A intimação é pessoal e deve ocorrer no endereço descrito à fl. 28. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Adney Castro, Maria da Graças R. de Melo.

CAUTELAR INOMINADA

00100 - 01002054961-3

Requerente: Marcelo Lavocat Galvão, Requerido: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 121. 2. Regularize o réu a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Lavocat Galvão, José Milton Freitas.

00101 - 01002054961-3

Requerente: Marcelo Lavocat Galvão, Requerido: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 137. 2. Oficie-se ao banco Itaú enviando a relação dos sindicalizados que estão com as suas contas bloqueadas indevidamente. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Lavocat Galvão, José Milton Freitas.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00102 - 01001006003-5

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Nina e Almeida Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00103 - 01001006405-2

Embargante: Darlan José Gabriel e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => Redesignação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de março de 2003, às 09 horas. Em face da Portaria TJ 61 de 03.02.2003. Sra. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00104 - 01002044975-6

Exequente: Ademar Soligo e outros, Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Intimação da parte exequente para receber em cartório edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00105 - 01003058116-8

Exequente: Wanderlan Oliveira do Nascimento, Executado: Oscar Maggi => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00106 - 01001006030-8

Exequente: João Batista Campelo, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do processo feita pela exequente. Arquive-se o processo, sem baixa na distribuição. Cumpra-se. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia.

INCIDENTE PROCESSUAL

00107 - 01001006052-2

Requerente: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães, Requerido: Delcimar José de Magalhães => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, em razão dos motivos ora expedidos, fixo o valor da causa em R\$ 1.855,86 (hum mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), devendo o autor ser intimado para, se for o caso, complementar as custas. P.R.I.C. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alcides da Conceição Lima Filho.

INDENIZAÇÃO

00108 - 01001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil, Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Redesignação de audiência preliminar para o dia 13 de março de 2003, às 9 horas. Sra. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00109 - 01002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima, Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Intimação da parte requerida para manifestar-se sobre os documentos de fl. 114/120, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00110 - 01002048478-7

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior, Réu: Banco Bradesco S/A => Redesignação de audiência preliminar para o dia 13 de março de 2003, às 10 horas. Em face da Portaria TJ 61 de 03.02.2003. Sra. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, Helder Figueiredo Pereira.

00111 - 01002051606-7

Autor: Jra Nattrodt, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Redesignação de audiência preliminar para o dia 20 de março de 2003, às 10 horas. Em face da Portaria TJ 61 de 03.02.2003. Sra. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00112 - 01002051910-3

Autor: Paulo Silvio Ramires, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Redesignação de audiência preliminar para o dia 20 de março de 2003, às 11 horas. Em face da Portaria TJ 61 de 03.02.2003. Sra. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00113 - 01003058000-4

Autor: Ronaldo Acácio Vasconcelos Meira, Réu: Sul América Seguros => FINAL DE DESPACHO: (...) Em face ao exposto, intime o autor para emendar a inicial e completá-la, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos destinados a provar-lhe as alegações, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único e 396, ambos do CPC). P.I.C. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00114 - 01003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Cite-se a ré, podendo apresentar reposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00115 - 01002052452-5

Autor: Industria de Transformadores Amazonas Ltda, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Redesignação de audiência preliminar para o dia 20 de março de 2003, às 09 horas. Em face da Portaria TJ 61 de 03.02.2003. Sra. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Maria de Fátima D. de Oliveira.

00116 - 01002056638-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Réu: Marcelo Mota de Macedo => DESPACHO: 1. Defiro de plano a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com observância do disposto no arts. 1.102b e 1.102c, do CPC. Entregue-se cópia da inicial ao requerido. 2. No caso de pronto pagamento, fica o requerido isento das custas e honorários advocatícios. 3. Cite-se e intime-se, com as advertências legais. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00117 - 01003057608-5

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Vilton de Sousa Flor => DESPACHO: 1. Defiro de plano a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com observância do disposto no arts. 1.102b e 1.102c, do CPC. Entregue-se cópia da inicial ao requerido. 2. No caso de pronto pagamento, fica o requerido isento das custas e honorários advocatícios. 3. Cite-se e intime-se, com as advertências legais. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

ORDINÁRIA

00118 - 01001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães, Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => DESPACHO: Cite-se como requerido nas fls. 201/202. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 11/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00119 - 01001007379-8

Autor: Mercadão das Festas Ltda, Réu: Marcelo Mota de Macedo => Despacho: Ao exequente sobre fls. 114v. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto.

BUSCA E APREENSÃO

00120 - 01001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Como cedoço a Ação de Depósito é espécie das chamadas executivas "lato sensu", cujo comando mandamental é encontrado no bojo da própria sentença condenatória que decide aquela, tornando, assim, desnecessário posterior processo de execução. Ante o exposto, defiro fls. 86, como requerido. Prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00121 - 01001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Defiro pedidos constantes na petição de fls. 118. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

00122 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, através de AR, a manifestar-se quanto a petição de fls. 26/27, 33/34 e 36. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00123 - 01001007884-7

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli, João Frederick Marçal e Maciel.

00124 - 01001007909-2

Requerente: Raimundo Saraiva Grangeiro, Requerido: Banco do Brasil S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: " O não comparecimento da parte autora, devidamente intimada, a este ato quer significar o seu desejo de não conciliar. Com relação ao requerimento do patrono da parte ré quanto à extinção do feito pela não propositura da ação principal, deixo de concedê-lo, posto que na forma do art. 806 do Código de Processo Civil do CPC a não propositura da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias implica na perda da eficácia da medida liminar anteriormente concedida. Isto posto casso o efeito da medida liminar de fls. 55. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 48h sob pena de extinção. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. " Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Francisco Hélio Ribeiro Maia.

EXECUÇÃO

00125 - 01001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva, Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Intime-se o exequente na pessoa de seu advogado. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00126 - 01001007639-5

Exequente: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Executado: José Elizeu da Silva => Despacho: Ao exequente sobre fls. 81v. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00127 - 01001015105-7

Exequente: José Alves de Lima, Executado: Vital Kramer da Luz => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação do Advogado do réu para devolver os presentes autos, no prazo de 48hs, sob pena de busca e apreensão . (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00128 - 01002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Ao exequente sobre fls. 13v. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00129 - 01002051013-6

Impugnante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Impugnado: Sebastião Fornaciari Miranda => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fls. 12. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INCIDENTE FALSIDADE

00130 - 01001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga, Réu: Irnaazo Chagas de Lima => Despacho: Desentranhe-se fls. 63 e junte-a ao processo devido. Renumerando -se portanto, os autos. Digam as partes se pretendem produzir provas em Audiência. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

INDENIZAÇÃO

00131 - 01001007311-1

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2583 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003
Autor: Almir Moraes Sá, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro fls. 110. Redesigne-se nova data para Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes.

00132 - 01001007918-3

Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Despacho: Defiro fls. 197. Redesigne-se nova data para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

ORDINÁRIA

00133 - 01001007810-2

Requerente: Jorlézia Lemes Duarte, Requerido: Arisaidna Marques Farias => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização do débito de fls. 150. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00134 - 01001010242-3

Réu: Islone Coelho da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 77. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00135 - 01001010243-1

Réu: Maria Lucivânia Santos Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 99/100. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00136 - 01001010375-1

Réu: José Ricardo Cardoso => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 241. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00137 - 01001010461-9

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 68. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00138 - 01001010498-1

Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 118/119. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00139 - 01001010499-9

Réu: Geraldo Rodrigues de Freitas => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 80. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00140 - 01001010671-3

Réu: Elias Bismar dos Santos => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 103. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00141 - 01001010674-7

Réu: Valquímar Sales => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 126. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00142 - 01001010708-3

Réu: Francisco Silva Tavares => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 86. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00143 - 01001010774-5

Réu: Aldeídes Pereira Ferreira => ATA DE DELIBERAÇÃO: Chamo o processo a ordem: em razão de que já foi oferecida a defesa prévia anterior (fls. 79) a defesa prévia constante (fls. 92/93) determino que desentranhe esta última defesa prévia e devolva-se à defesa da acusada. 1 - Que o Ministério Público pede vista dos autos para se manifestar se desiste, insiste, ou se pretende substituir as testemunhas ausentes ou ainda não ouvidas

nesta Assentada. Que defiro o ora pedido e que determine-se o período de três dias, por tratar-se de acusada presa; 2 - Acoste-se os antecedentes círminal Federal e da Comarca, respectivamente. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00144 - 01001010814-9

Réu: Edu Muniz da Silva => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 145. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00145 - 01001010870-1

Réu: José Ferreira Lima => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 121. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00146 - 01001010908-9

Réu: Ofir Silva de Abreu => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 172. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00147 - 01001010946-9

Réu: Vitalinio Rodrigues de Lemos e outros => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 75. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello -Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00148 - 01001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 72. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00149 - 01002026163-1

Réu: João Abel de Souza => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 62. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00150 - 01002026524-4

Réu: Noélio Henrique da Silva => DESPACHO: Ao MP para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00151 - 01002056378-8

Réu: Antonio Cristian => DESPACHO: Designo o dia 20/02/2003, às 8:30 horas, para a realização de Assentada de Acusação. Expeçam-se os Mandados pertinentes. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00152 - 01003057269-6

Réu: Jorge Gomes da Silva => DESPACHO: Designo o dia 19/02/2003, às 09 horas, para a realização de Assentada de Acusação. Expeçam-se os Mandados pertinentes. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00153 - 01003058538-3

Requerente: Francisco das Chagas de Oliveira Marques => Final de Decisão: Por conseguinte, passo a decidir como decidido pelo RE LAXAMENTO DE PRISÃO do indiciado FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA MARQUES, com fulcro no art. 5º LXV, da CF. Remeta-se os presentes autos à distribuição, para uma das Varas de competência Genérica ("vide", a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indiciado FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA MARQUES. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Francisco Alves Noronha.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00154 - 01003058995-5

Autuado: Francisco Brito Barroso e outros => Despacho: 1 - R. A.; 2 - Ao MP. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00155 - 01002056587-4

Autor: Delegado Titular da Delegacia Geral de Homicídios => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 9v. Boa Vista-RR, 07/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

00156 - 01001011251-3

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => DESPACHO: Atenda-se ao MP (fls. 86). 28.01.03. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00157 - 01001011251-3

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO antecipada para o dia 19/03/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00158 - 01001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO antecipada para o dia 26/03/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00159 - 01001011496-4

Réu: Edward Jesus Medina Farias e outros => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, de ofício e com fundamento no inciso VIII, do artigo 31 da Lei Complementar nº 02/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), declino da competência em favor da 3.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011496-4, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Ciente o Ministério Público. Encaminhe-se os autos. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00160 - 01001011945-0

Réu: Gilberto Martins => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e com fundamento no artigo 42, do Código Penal, aplico o Instituto da Detração e , DECLARO, por sentença, extinta a pena Privativa de Liberdade imposta a GILBERTO MARTINS, mantendo intacta a pena pecuniária, nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011945-0, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o MP. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. Encaminhe-se os autos à 3.A Vara Criminal, para providências. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00161 - 01001011980-7

Réu: Ajanari Abaitara da Silva => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Certifique o Cartório quanto a possível óbito do Acusado. P. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00162 - 01002021303-8

Réu: Charles de Jesus Melo e outros => DESPACHO EM ATA: - designe-se data próxima; defiro cota ministerial; intime-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00163 - 01002021303-8

Réu: Charles de Jesus Melo e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00164 - 01002048031-4

Réu: Francisco de Lima => DESPACHO: Ao e. TJE/RR; com nossas homenagens. BV.RR; em 11.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00165 - 01002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO antecipada para o dia 02/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00166 - 01003057927-9

Réu: Raimundo Rosa Pires => DECISÃO: ...Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de RAIMUNDO ROSA PIRES, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 03 057927-9). Designo o dia 20 de fevereiro de 2003, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00167 - 01003057927-9

Réu: Raimundo Rosa Pires => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Nazaré Daniel Duarte

00168 - 01002031554-4

Réu: Marisson Jander Farias da Luz => Decisão de fls. 07: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00169 - 01002031556-9

Réu: Nélio Silva da Mota Júnior => Decisão de fls. 09: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00170 - 01002032838-0

Réu: Flávio Vilharba Brito => Decisão de fls. 13: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00171 - 01002033208-5

Réu: Isaías Gomes Tabosa => Decisão de fls. 12: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/08/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00172 - 01002037573-8

Réu: Elton Agostinho de Moraes => Decisão de fls. 12: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Marcos Antônio C de Souza.

00173 - 01002041272-1

Réu: João Carlos Figueiredo de Queiroz => Decisão de fls. 09: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/02 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00174 - 01002041347-1

Réu: Maria Elizabeth da Rocha => Decisão de fls. 12: "... Assiste razão ao Órgão Ministerial. § Com efeito, vem se consolidando a jurisprudência do STJ no sentido de que a competência para a execução da pena de multa passou a ser do Estado, por meio da Fazenda Pública. § Dessa forma, acolhendo as razões do parecer Ministerial de fls. 08/10, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa e remeta-se à Procuradoria Geral do Estado. § Intimem-se. Boa Vista/ RR, 08/8/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00175 - 01002042463-5

Réu: Djalma Cavalcante Barbosa => Decisão de fls. 06: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/08/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00176 - 01002043120-0

Réu: Hamilton dos Santos Silva => Decisão de fls. 08: " Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00177 - 01001012507-7

Apelado: Walderez da Silva Mendes => Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 26/08/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

ESCRIVÃO(Â):

Carla Cristina Pipa

Francivaldo Galvão Soares

00178 - 01003058142-4

Réu: Francisco Ramos dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/02/2003 às 08:10 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

JUIZADO DA INFANCIAS E JUVENTUDE**Expediente de 11/02/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

ADOÇÃO

00180 - 01002049363-0

Adotante: C.A.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:...Defiro a adoção de D.K.F.L., julgando parcialmente procedente o pedido formulado por C.A.P.S., nos termos do arts. 39 e seguintes da Lei 8069/90, passando a adotanda a chamar-se D.K.F.L., nascida em 12/09/1984, filha de C.A.P.S. e A.F.L., tendo como avós paternos A.C.S. e T.J.P.S. e avós maternos A.F.L. e D.M.F., nascida em Boa Vista/RR. Julgo extinto o procedimento sem análise do mérito quanto ao pedido de adoção de D.F.L. em razão da falta de interesse de agir, conforme art. 267, VI do CPC. A presente adoção é irrevogável. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de inscrição para o Registro Civil, e, de cancelamento do registro original, constando que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar em certidões. Sem custas. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 03 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR => 00015
000066RR-B => 00030
000077RR-A => 00027
000110RR-B => 00009, 00023, 00027
000125RR => 00002
000138RR => 00012, 00013
000153RR => 00019
000155RR-A => 00021
000185RR-A => 00026, 00033
000189RR => 00021
000192RR-A => 00010
000222RR-A => 00017
000223RR-A => 00009, 00022, 00023, 00027
000236RR-A => 00033
000236RR => 00031
000239RR => 00025
000251RR => 00007
000262RR => 00030
000264RR => 00029
000268RR => 00029
000271RR => 00033
000281RR => 00020
000282RR => 00027, 00028
000300RR => 00033
000323RR => 00033
000337RR => 00032
133038SP => 00025
999999EX => 00001, 00003, 00004, 00005, 00006, 00008, 00011, 00014, 00016, 00018, 00024

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003058352-9

Autor: Hamid Nourani, Réu: Alcir Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 460,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 01003058331-3

Autor: Axis Equipamentos Eletrônicos - Me, Réu: Walace Walter Braid =>Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00003 - 01003058354-5

Autor: Rouhieh Nourani Maniei, Réu: Alcir Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 890,36 Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA

00004 - 01003058242-2

Requerente: Sulamita Ferreira H Buttenbender, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 6.479,02 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL**Expediente de 11/02/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Marcelo Mazur****Parima Dias Veras****ESCRIVÃO(Â):****Itamar Afonso Lamounier****AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 01002054467-1

Autor: Carlos Luiz Gouvêa, Réu: Maria Helena V do Nascimento => Pedido julgado procedente. P.R.Intimem-se. Em, 03 de fevereiro de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01002054758-3

Autor: Valdir França de Alencar, Réu: João Luis Ribeiro Paes => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante da certidão de fls. 12 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA

00007 - 01003058244-8

Requerente: Joel Santos Silva, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o presente feito e remeto as partes para as vias ordinárias. Em consequência, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 3º, caput, e 51, II, da Lei nº 9.099/95, além dos artigos 295, V e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 01002054582-7

Requerente: Jose Carlos da Silva Aleixo, Requerido: Ailton de Tal => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante da certidão de fls. 12 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00009 - 01002055005-8

Exequente: Josefa Liete Martins Silva, Executado: Leonildes Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA: ...Tendo a parte Requerida satisfeita a pretenção da parte Requerente, cfe. Fls. 43, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00010 - 01002056136-0

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2583 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003
Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Idalécia Dias Macêdo => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, a teor do art. 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I e C. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00011 - 01002056160-0
Exeqüente: Edilson Waismann, Executado: Ana Maria Barros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I e C. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00012 - 01002053089-4
Autor: Wemerson José Correa, Réu: Rejania Costa Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, a teor do art. 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I e C. Boa Vista, 03/02/2003. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00013 - 01002053095-1
Autor: Wemerson José Correa, Réu: Rejania Costa Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, a teor do art. 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I e C. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

POSSESSÓRIA

00014 - 01002052897-1
Autor: Raimunda Maria de Jesus, Réu: Raimundo Menezes dos Santos => Pedido julgado improcedente. P.R.Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00015 - 01002047283-2
Requerente: José de Ribamar da Silva Saraiva, Réu: Valdete Siqueira Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante da certidão de fls. 13/v constante dos autos e, tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

RESCISÃO

00016 - 01002054860-7
Autor: Alcides Galvão dos Santos, Réu: Imobiliária Sobrado => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante da certidão de fls. 14 constante dos autos e, tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 11/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 01003058231-5
Autor: Nair Maria, Réu: Klênia Meireles Cantanhede Lago => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 14 de março de 2003 às 09:30 hs. na sede deste Juizado. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 01002053289-0
Requerente: Romisson dos Santos Pereira, Requerido: Tabela Engenharia => DESPACHO: I - Reputo incabível o pleito executório, tomando por satisfatória a explicação da parte ré, até porque o objetivo maior do autor já foi alcançado. Ademais, se é que o atraso causou prejuízos ao autor, cabível a tomada de providências judiciais em ação autônoma. II - Intimem-se. III - Após, arquivem-se. Em, 28/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00019 - 01002041149-1
Autor: Márcia Carvalho da Silva, Réu: Gilmar Pereira de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 07/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00020 - 01002052340-2

Autor: Raimundo Luciano das Neves, Réu: Valmir de Sousa Rodrigues e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R. I. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mirian Di Manso.

00021 - 01002055666-7

Autor: Carmem Maria Caffi, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime -se. Em, 06/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00022 - 01001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará, Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos os autos,... Assim, determino que se oficie ao Cartório de Registro Naturais, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, co'pia da Certidão de Óbito registrada no livro C-26, folha 212 termo 15229. Após, cls. Em, 07/02/02 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00023 - 01001017200-4

Autor: Raimundo Costa Silva Filho, Réu: Dayane Leide Palheta => DESPACHO: Vistos os autos,... Arquive-se. Anotações devidas. Em, 06/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00024 - 01002044683-6

Autor: Lucivânia Castro da Silva, Réu: Liseuda Moura => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Sendo assim, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução. Autorizo a devolução dos documentos, mediante recibo nos autos. P.R.I. Em, 07/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01002051255-3

Autor: Aurea Deeke Campos, Réu: Maria do Rosário Reis Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na presente ação monitoria para constituir de pleno direito o título executivo judicial, nos termos dos documentos que garantem a inícial (f. 05). Atualize-se o valor do débito. Após, intime-se o devedor para pagar ou nomear bens à penhora, prosseguindo-se na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente (art. 652 e s. do CPC). Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se. Em, 04/02/02 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 11/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 01001001331-5

Autor: Maria das Graças Barbosa de Melo, Réu: Miguel Silvestre da Silva => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço de fls. 39 e, sendo necessário, proceda-se com a penhora do bem informado às fls. 12; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 07 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00027 - 01001001570-8

Exequente: Bethânia Thomé Avelino, Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO: I. Defiro fls. 81; II. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados no n.º 2 da petição de fls. 81ç; III. Diligências necessárias. Boa Vista, em 07 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes Amorim.

00028 - 01002048159-3

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => DESPACHO: defiro fls. 22; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço informado às fls. 22; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 07 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00029 - 01002037392-3

Autor: Francisco de Souza Oliveira, Réu: Adauto Andrade Martins => DESPACHO: I. Face ao teor da Certidão de fls. 68/69, intime-se o Exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias. Boa Vista, em 07 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Raniere Gomes da Silva.

00030 - 01002050904-7

Autor: Onildo Assunção do Nascimento Filho, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Recolha-se o mandado de fls. 78, independente de cumprimento; II. Intime-se o Exequente para manifestar-se sobre o documento. De fls. 80, inclusive sobre a satisfação ou não da obrigação; III.

00031 - 01003058229-9

Autor: Elinete Calazans da Silva, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Pleiteia a Autora a antecipação dos efeitos da tutela com a imediat a reativação do seu terminal telefônico. Para tanto, aduz ter sofrido o desligamento ilegal de seu telefone tendo em vista o pagamento das faturas em atraso e consequentemente prejuízos financeiros em face de sua atividade laboral. À mángua de provas do pagamento da fatura de fls. 22 e dos prejuízo alegados, entendo não assistir razão ao pleito da Autora, uma vez que a documentação acostada à Inicial, atesta tão somente o pagamento em atraso das faturas telefônicas de fls. 20/21 e o inadimplemento da fatura retro citada. Assim ausentes os requisitos essenciais do art. 273, do CPC, para concessão da tutela antecipatória, indefiro a pretensão da Autora e determino: a) a designação da data para audiência de conciliação. B) a citação da Requerida. C) a intimação do Autor. Intime-se e cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 17 de março de 2003 às 09:30 horas. Boa Vista, em 07 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00032 - 01003058313-1

Autor: Maria de Lourdes Duarte Fernandes, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 11 de março de 2003 às 08:30 horas. Boa Vista, em 06 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rogerilson Ferreira Gomes.

RESCISÃO

00033 - 01001018831-5

Autor: Wanderlei Paiva Menezes, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I. Defiro fls. 136/137; II. Declaro suspensa a execução, com fulcro no art. 792, do CPC, pelo prazo concedido pela Autora; III. Findo o prazo sem manifestação, conclusos. Boa Vista, em 07 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Larissa de Melo Lima.

TURMA RECURSAL

Presidente

Jefferson Fernandes da Silva

Bel. Itamar A. Lamounier

Escrivão

Expediente do dia 12 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 010 02 057279-5

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Banco ABN AMRO S/A

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: Carlos Henrique de Oliveira Ribeiro

Adv. : Milton César Pereira Batista

Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 17/02/2003, às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 12/02/03 (a) Rommel Moreira Conrado - Relator.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)

Tânia Maria Vasconcelos Dias

ESCRIVÃO(Ã)

Itamar Afonso Lamounier

Expediente do dia 12 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 044691-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Glaucio José Dutra de Araujo**

Autor do Fato: **Edinalva da Silva Brandão**

FINAL DE SENTENÇA ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei 9.099/95 c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054741-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Antonio Ivanir de Almeida**

Autor do Fato: **Francerlane de Souza Vieira**

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2583** Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003
FINAL DE SENTENÇA ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 056121-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Rosemiriam Izabel Moscato**

Autor do Fato: **Marco Antonio Moreira Costa**

FINAL DE SENTENÇA ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(es) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.^a . **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS**, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista - RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 020978-8 - COBRANÇA EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **MANOEL DA CRUZ FERREIRA** e executado **JOSÉ MARTINS ACIOLE** na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Fiat 147, placa NAJ - 2056.	Ano 86/86, cor amarela.	1.600,00
	TOTAL	1.600,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12/03/03 às 10:20 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 27/03/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL , Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970.

A Dr.^a . **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS**, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista - RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 052880-7 - EXECUÇÃO** tendo como exequente **RAIMUNDA SOUZA DA COSTA** e executada **DAMIANA DA SILVA PONTES** , na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Aparelho de som, marca Kenwood, modelo RXD - 753.	Com capacidade para 03 cd's, 02 deck's, rádio, número de série AA002171. Em ótimo estado de conservação.	850,00
	TOTAL	850,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/02/03 às 10:20 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 12/03/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL , Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão do 1º Juizado Especial

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 12 de fevereiro de 2003

PROC. N.º 001002038659-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Alcir Moreno Souza da Cruz

Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar

Vítima: Rivania Marques de Sousa

FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo.

P.R. I.

Em, 10/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º001002053064-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Sebastião da Silva Santos

Vítima: Vânia Pereira da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato SEBASTIÃO DASILVA SANTOS, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.

P.R.I

Em, 28/01/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto

PROC. N.º0010020529631-5 - CONTRAVENÇÃO PENAL

Autor do fato: Apurar

Vítima: Roberto Regina de Souza Reis

Despacho: 1) Ao MP; 2) Após, cls.

Em, 06/01/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º001002053268-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: André Anderson Pires Ferreira

Vítima: Silvano Carvalho da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato.

P.R. I.

Em, 05/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º001002048104-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Aldenize dos Santos Prestes

Vítima: Sandra Silva Simões

FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato.

P.R. I.

Em, 05/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º001002056088-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Sandoval Pereira de Melo

Vítima: Sandoval Pereira de Melo

FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato.

P.R. I.

Em, 05/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º001002056113-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jovenal Freitas Maciel

Vítima: Elcina Diogo da Silva Maciel

FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato.

P.R. I.

Em, 05/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002040443-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José de Jesus Torreias Pinto

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: ... Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade dos Autores do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intime-se.

Em, 04/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002044632-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maria Edilene Leles de Assis

Vítima: Gleiciane Tolentino Sales

FINAL DE SENTENÇA: ... Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade dos Autores do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intime-se.

Em, 04/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002053286-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Lúcia Santos da Silva

Vítima: Paulo César Santos Silva

FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato..

P.R. I.

Em, 05/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001003057340-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Orion José Mendes de Oliveira

Vítima: Fernanda Monteiro Basilio

FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato..

P.R. I.

Em, 05/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002030734-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Robson de Andrade Souza

Advogado : Dr. Eduardo Gomes Vidal

Vítima: Justiça Pública

FINAL DE SENTENÇA: ... Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade dos Autores do Fato. Anotações necessárias.

P.R. Intime-se.

Em, 04/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002054803-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Francisco Silva de Oliveira

Vítima: Elivania Laranjeira Franco

FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto, comungando com a bem lançada opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato.

P.R. I.

Em, 05/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002029468-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Alexandre Souza Vieira

Advogado: Dr. Josué dos Santos Filho

Vítima: Franpiterson Pereira Gouveia

Advogado: Dr. Jaeder Natal Ribeiro

DESPACHO: 1) Defiro conforme requerido à f. 121; 2) Após, cls.

P.R. I.

Em, 06/02/03 (a) Erick C. L Lima - Juiz de Direito

CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 001002020968-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Manoel Eliezer Ribeiro Sales

Advogado: Dr. Mamede Abrão Netto

Requerido: Mário Porcaro

Advogado: Dr. Francisco das Chagas

BEM(NS): 01 (uma) geladeira, marca CCE, capacidade de 430 litros, bplex. Em perfeito estado de conservação e uso. Avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (um) freezer, marca eletrolux, capacidade de 240 litros, frost free. Em perfeito estado de conservação e de uso. Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 17 de fevereiro de 2003 às 09:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 06 de março de 2003 às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 12 de fevereiro de 2003.

Luciana Silva Callegário
Escrivã judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PORTARIA N.º 013, DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar a servidora **VALDENICE FÉLIX** da Função de Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima, a contar de 22.01.2003, conforme Ofício GP nº 075/03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
P R E S I D E N T E

PORTARIA N.º 017, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diária na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral para acompanhar a execução do serviço de limpeza.

Servidores:

ANTONIO FERREIRA GOMES – Coordenador de Serviços Gerais, substituto, símbolo CJ-2;
FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Requisitado.

Destino: Caracaraí/RR

Período de afastamento: 05.02.2003

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total da diária: R\$ 99,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Valor a ser pago: R\$ 84,85

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 66,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 14,15

Dedução do auxílio transporte: R\$ 5,60

Valor a ser pago: R\$ 46,25

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
P R E S I D E N T E

PORTARIA N.º 021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas, a contar de 14.02.2003:

Ulisses de Melo Amorim – Diretor-Geral, símbolo CJ-4;

Elízio Ferreira de Melo – Secretário Judiciário, símbolo CJ-3;

Alex Caon Fin – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

Armando Carlos Nahmias Costa – Assessor da Diretoria Geral, símbolo CJ-2;

Hélio Brilhante Pereira – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2;

José Alex M. Alves de Almeida – Coordenador de Serviços Gerais, símbolo CJ-2;

Maria Auxiliadora Pinheiro Leite – Coord. de Recursos Humanos, símbolo CJ-2;

Maria do Perpétuo Socorro R. Trajano – Coordenadora de Orçamento e Finanças, símbolo CJ-2;

Nasser Humze Hamid – Coord. de Registro e Informação Processual, símbolo CJ-2;

Pedro Sancho de Medeiros – Coordenador de Material, Patrimônio e Compras, símbolo CJ-2;

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2583 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003
Ryan Dionne Peixoto Mota – Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1;
Narah Lúcia Sarah Lima – Oficiala de Gabinete da Presidência, símbolo FC-5;
Gustavo Raposo Moreira – Chefe da Seção Judiciária da Presidência, símbolo FC-5;
Halisson Alex B. Barreto – Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5;
Jurandir Sousa Cardoso Junior – Assistente de Chefia da Seção Judiciária da Presidência, símbolo FC-4;
Márcia Valéria da Silva Nascimento – Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo FC-2;
Orlando Correa Rosa – Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
Presidente do TRE —

P O R T A R I A N.º 022, D E 10 D E F E V E R E I R O D E 2 0 0 3 .

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E :

I - Conceder diária na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral para recebimento e posterior atestos das notas fiscais do mobiliário e balcões de atendimento da nova sede do Cartório Eleitoral da citada Comarca.

Destino: Caracaraí/RR

Período de afastamento: 11 a 12.02.2003

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA – Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo FC-5;
JOSENILSON VERDE LEMOS – Analista Judiciário;
FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor requisitado.

Aos dois primeiros servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 247,50

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 28,30

Valor a ser pago: R\$ 219,20

Ao último servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 198,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 28,30

Dedução do auxílio transporte: R\$ 11,20

Valor a ser pago: R\$ 158,50

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
P R E S I D E N T E

P O R T A R I A N.º 023, D E 10 D E F E V E R E I R O D E 2 0 0 3 .

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos respectivos cargos comissionados, a contar de 14.02.2003:

Elber Carim de Farias – Assessor do Gabinete da Presidência, símbolo CJ-2;

Lígia Simone Araújo de Farias – Coordenadora de Partidos Políticos e Documentação, símbolo CJ-2;

Serginaldo Menezes da Costa – Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
— Presidente do TRE —

C O R R E G E D O R I A

I N V E S T I G A Ç Ã O J U D I C I A L E L E T O R A L N.º 10

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2583**
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.
REPRESENTANTES: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.
REPRESENTADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, SALOMÃO CRUZ, COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL E PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL.
ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.
CORREGEDOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003

DESPACHO

À SECRETARIA JUDICIÁRIA;
CHAMO O FEITO À ORDEM.

NOTIFIQUE-SE O REPRESENTADO, SENHOR SALOMÃO CRUZ.
CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11.02.2003;
APÓS, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Relator

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 12 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 833 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Advogado(s): MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e outros

REPRESENTADO(S): OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REPRESENTADO(S): ROMERO JUCÁ

REPRESENTADO(S): MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

RELATOR: JUIZ MAURO CAMPOLLO.

DESPACHO

À S.J.

1. Notifique-se os representados para apresentarem defesa no prazo legal.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Relator

PROCESSO N.º 1015 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. OTTOMAR DE SOUSA PINTO, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

À S.J.

Repita-se a intimação de fls. 36.

Não sendo encontrado, intimação via editalícia.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N.º 11 - CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO PÍLICIAL N.º 156/98.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RÉU: M. T. S. S. J.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DECISÃO

Segredo de Justiça.

Trata-se de inquérito policial instaurado com fulcro no art. 5º, II do Código de Processo Penal visando investigar suposta incidência, por parte Senhora M. T. S. S. J., na conduta tipificada pelo art. 72, III da Lei n.º 9.504/97.

A aludida senhora teria, em 19.10.1998, por ocasião do comício da coligação “Compromisso com Roraima”, realizado no Bairro Asa Branca, sugerido aos eleitores que desligassem as urnas eletrônicas durante a votação, atitude esta que causaria danos ao equipamento.

O Ministério Público Eleitoral, nas fls. 136/137, promoveu pelo arquivamento do inquérito policial face a ausência de provas de materialidade e autoria da infração penal eleitoral em tela.

É o relatório.

Não há nos autos provas ou indícios do cometimento da conduta tipificada pelo dispositivo legal retro mencionado.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir a bem lançada manifestação do Ministério Público Eleitoral e na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao MPE.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI

Relatora

PROCESSO N.º 809 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADO: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DECISÃO

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de propaganda eleitoral do Senhor FRANCISCO FLAMARION PORTELA, candidato eleito ao cargo de Governador do Estado de Roraima nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, no verso da fl. 25, considerando a retirada da propaganda apontada irregular, pugnou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda já foi retirada.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir a bem lançada manifestação do Ministério Público Eleitoral e na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao MPE.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI

Relatora

PROCESSO N.º 815 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DECISÃO

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de propaganda eleitoral do Senhor FRANCISCO FLAMARION PORTELA, candidato eleito ao cargo de Governador do Estado de Roraima nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, no verso da fl. 18, considerando a retirada da propaganda apontada irregular, pugnou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda já foi retirada.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir a bem lançada manifestação do Ministério Público Eleitoral e na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao MPE.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI

Relatora

PROCESSO N.º 821 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE OUTDOORS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: GEROGE DA SILVA MELO.

ADVOGADO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ E OUTRO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DECISÃO

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na propaganda eleitoral do Senhor **GEORGE DA SILVA MELO**, ex-candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, na fl. 27, invocando o art. 84, da Resolução TSE n.º 20.988/02, assim se manifesta:

“Nesse sentido, e considerando que já transcorreram as eleições, pleiteamos que se certificasse, nos autos, a eventual retirada da propaganda irregular, para o fim de assegurar a observância ao disposto na supra citada regra normativa, o que restou verificado, tendo o candidato retirado a propaganda, conforme certidão de fls. 24.

É o relatório.

O presente feito perdeu o objeto, pois a alegada propaganda irregular já foi retirada, conforme atesta o relatório de fl. 24.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir o bem lançado parecer do Ministério Público Eleitoral e na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao MPE.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juíza **ELAINE BIANCHI**
RELATORA

PROCESSO N.º 831 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE PROPAGANDA ELEITORAL, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA AO LONGO DE DIVERSAS AVENIDAS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADOS FRANCISCO FLAMARION PORTELA, FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, PAULO SÉGIO FERREIRA MOTA, URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA E MARIA SUELY SILVA CAMPOS.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DECISÃO

Trata-se de apuração de eventuais irregularidades na afixação de propaganda eleitoral de candidatos que disputaram as eleições de 2002.

O Ministério Público Eleitoral, na fl. 48, invocando o art. 2º, § 3º, da Resolução TRE n.º 07/2002, assim se manifesta:

“3. A retirada de propaganda irregular atende ao objetivo do citado dispositivo legal, qual seja, a cessação do abuso por parte do candidato, a fim de assegurar espaço para todos os postulantes.

4. Assim, diante do exposto, manifesta-se o Ministério Público pelo arquivamento dos presentes autos.”

É o relatório.

O PRESENTE FEITO PERDEU O OBJETO, POIS A ALEGADA PROPAGANDA IRREGULAR JÁ FOI RETIRADA, CONFORME ATESTA O RELATÓRIO DE FL. 45.

Diante do exposto, adotando como razão de decidir o bem lançado parecer do Ministério Público Eleitoral e na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Após o transcurso do prazo recursal, vista ao MPE.

Cumpre-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

Juíza **ELAINE BIANCHI**
RELATORA

RECURSO ESPECIAL, NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO n.º 764/2002 – Cls. VI

RECORRENTE: TV CABURAI LTDA

ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

RECORRIDO: COLIGAÇÃO “RORAIMA DE TODOS NÓS”

ADVOGADO: ANTÔNIO ÉVALDO MARQUES DE OLIVEIRA

Decisão

Vistos, etc.

Cuida-se de Recurso Especial interposto por TV CABURAI LTDA, com fulcro no art. 276, I, “a”, do Código Eleitoral, por indigitada violação ao art. 45, III e IV, da Lei n.º 9.504/97 (razões às fls. 71/78).

A Coligação “RORAIMA DE TODOS NÓS” formulara representação contra a ora Recorrente, por veiculação de programa com tratamento privilegiado ao então candidato Ottomar de Souza Pinto. A representação veio a ser julgada procedente pelo Juízo Auxiliar, com aplicação de multa (cf. sentença de fls. 36-37).

O e. Plenário negou provimento ao Agravo de fls. 40-49, mantendo integralmente a decisão condenatória (fl. 67).

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico que o recurso é *tempestivo*.

O acórdão hostilizado foi publicado em 05.02.2003 (fl. 70). O REsp, por seu turno, foi interposto em 06.02, dentro, portanto, do tríduo imediatamente posterior à citada publicação (art. 276, § 1º, do Código Eleitoral).

De outra banda, em análise perfuntória, constato que a matéria jurídica atinente à suposta violação do dispositivo supracitado foi *prequestionada*. EXPOSITIS, dou seguimento ao recurso.

Dê-se vista ao Recorrido para, querendo, contra-arrazoar.

Prestadas as contra-razões ou transcorrido *in albis* o prazo legal, subam os autos ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

DES. RICARDO OLIVEIRA
— PRESIDENTE —

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2000.42.00.001615-2

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciados : Ademiro Menezes dos Santos e outros

Advogado(s) : Luiz Inácio Medeiros Barbosa – OAB – GO nº 12.172, Francisco Damião da Silva, OAB/RO nº 18.680 e Alexandre Dantas, OAB/RR nº 264

“...determinando a intimação das defesas dos acusados, para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal...”

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 11/02/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO**

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000520-7 PROT: 11/02/2003

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA

REQDO : IRAN DA CONCEICAO SANTANA

VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000521-0 PROT: 11/02/2003

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA

REQDO : UJAESH SING

VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000522-4 PROT: 11/02/2003

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA

REQDO : IGNORADO

VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000523-8 PROT: 11/02/2003

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA

REQDO : IGNORADO

VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000524-1 PROT: 11/02/2003

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA

REQDO : IGNORADO

VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000525-5 PROT: 11/02/2003

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA

REQDO : IGNORADO

VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000526-9 PROT: 11/02/2003
CLASSE : 05209 - JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : GUIOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : RR145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700194-0 PROT: 07/02/2003
CLASSE : 05209 - JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : RAIMUNDO LEOPOLDO MENESSES NETO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700195-4 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA AROLIZA FURTADO COSTA CARVALHO
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO
TECNOLOGICA DE RORAIMA - CEFET/RR
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700196-8 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CRISLENE MARIA LEITE DIAS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700197-1 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIZA HELENA SOUZA MARTINS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700198-5 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO : RR42 - SUELY ALMEIDA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700199-9 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSENILSON VERDE LEMOS
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700200-3 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCA GERMANA SOBREIRA MOURA
ADVOGADO : RR42 - SUELY ALMEIDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700201-7 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCA GERMANA SOBREIRA MOURA
ADVOGADO : RR42 - SUELY ALMEIDA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700202-0 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE FATIMA CANTANHEDE MOURA E
OUTROS
ADVOGADO : RR42 - SUELY ALMEIDA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700203-4 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRADO

PROCESSO : 2003.42.00.700204-8 PROT: 11/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700205-1 PROT: 11/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : COLOMBO DOS SANTOS SILVA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____: 00019
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____: 00000
REDISTRIBUIDOS _____: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____: 00019

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00010

Boa Vista, 11/02/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 2.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N: 2002.42.00.000585-8 – Ação Ordinária/Serviços Públicos

REQTE: FRANCIMAR GOMES BARROS
ADVOGADO: Lavoisier Arnoud da Silveira – OAB/RR 034b
REQDO: UNIÃO
ADVOGADO: AGU
TEOR: “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, dizendo de sua finalidade. Prazo de cinco dias, sucessivamente”.

PROCESSO N: 2002.42.00.000552-9 – Ação Ordinária/Serviços Públicos

REQTE: JOSÉ DO CARMO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: Lavoisier Arnoud da Silveira OAB/RR 034b
REQDO: UNIÃO
ADVOGADO: AGU
TEOR: “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, dizendo de sua finalidade. Prazo de cinco dias, sucessivamente”.

PROCESSO N: 2002.42.00.000599-5 – Ação Ordinária/ Serviços Públicos

REQTE: MARLENE DOS SANTOS CATÃO
ADVOGADO: Lavoisier Arnoud da Silveira OAB/RR 034b
REQDO: UNIÃO
ADVOGADO: AGU
TEOR: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo de sua finalidade. Prazo de cinco dias, sucessivamente”.

PROCESSO N: 1999.42.00.000058-5 – Ação Ordinária/FGTS

REQTE: JOÃO SILVA E OUTROS
ADVOGADO: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155
REQDO: Caixa Econômica Federal - CEF

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2583 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2003
ADVOGADO:Magda Esmeralda dos Santos OAB/AM 3233
TEOR: "Exiba a Caixa Econômica Federal – CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos analíticos atualizados da conta vinculada ao FGTS dos autores Luiz Teives Pereira e José Ribamar da Silva".

PROCESSO N: 2001.42.00.001107-5 – Ação Ordinária/Serviços Públicos
REQTE: DANIEL PAIXÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: Joaquim Pinto Souto Maior Neto OAB/RR 110
REQDO: UNIÃO
ADVOGADO: AGU
TEOR: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo de sua finalidade. Prazo comum de 10 (dez) dias".

PROCESSO N: 2000.42.00.000100-2 – Ação Ordinária/FGTS
REQTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO: Josué dos Santos Filho e Outro OAB/RR 236
REQDO: Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO:Magda Esmeralda dos Santos OAB/AM 3233
TEOR: "Exiba a Caixa Econômica Federal – CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos analíticos atualizados da conta vinculada ao FGTS do autor Josué dos Santos Filho, referente ao período constante da fls. 153/156".

PROCESSO N: 1999.42.00.000059-8 Ação Ordinária/Outras
REQTE: ISMAELINO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155
REQDO: Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: Magda Esmeralda dos Santos OAB/AM 3233
TEOR: "Exiba a CEF no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos analíticos atualizados das contas vinculadas ao FGTS dos autores".

PROCESSO N: 2001.42.00.001203-5 – Execução Diversa por Título Extra-Judicial
REQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO: Marisa Santos Villagra OAB/AM 2267
REQDO: M. C. DA SILVA MENDES ME
ADVOGADO: (não indicado nos autos)
TEOR: "Defiro o pedido de fls. 52/53. Citem-se".

PROCESSO N: 2002.42.00.000119-6 Ação Ordinária/Previdenciária
REQTE: SEVERIANO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: Dircinha Carreira Duarte OAB/RR 158a
REQDO: UNIÃO
ADVOGADO: AGU
TEOR: "Baixo o feito em diligência. Diga a autora em 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 111".

PROCESSO N: 2002.42.00.000354-2 – Ação Ordinária/Serviços Públicos
REQTE: EDMILSON BARBOSA FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: Elinaldo Nascimento da Silva OAB/PB 9601
REQDO: UNIÃO
ADVOGADO:AGU
TEOR: "(...) Vista ao requerente – apelado para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso".

PROCESSO N: 2002.42.00.001021-9 – Ação Ordinária/Outras
REQTE: SEBASTIÃO PORTELLA
ADVOGADO: Roberto Guedes de Amorim OAB/RR 077a
REQDOS: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ESTUDANTE – FNE e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ADVOGADO: Dircinha Carreira Duarte OAB/R 158a
TEOR: "Chamo o processo à ordem para que o autor promova a citação do INSS, no prazo de 10 (dez) dias".

PROCESSO N: 1999.42.00.001786-1 – Ação de Improbidade Administrativa
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: Eduardo André Lopes Pinto, Janaína Carneiro Costa Menezes e Isaias Montanari Júnior.
REQDOS: VITLAS EMMANUEL PEREIRA CANTANHEDE, STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA, ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO, PEDRO RAIMUNDO ESTEVAN RIBEIRO, SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ, JOSÉ RENATO HADDAD, FRANCISCO CARVALHO VIANA, AFONSO CANDIDO DA SILVA E NARA NEY COSTA DE SOUZA.
ADVOGADO: Nelson Mendes Barbosa OAB/RR 065A.
TEOR: "Solicitem-se informações sobre o julgamento da Exceção de Suspeição nº 2000.42.00.000092-3. Em face dista, suspenda-se a tramitação do feito".

PROCESSO N: 2000.42.00.00582-6 -Ação Ordinária/FGTS
REQTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO: Alexandre Dantas OAB/RR 264
REQDO: Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:Magda Esmeralda dos Santos OAB/AM 3233
TEOR: "Vista aos advogados dos autores".

PROCESSO N: 2002.42.00.000937-9 – Ação Ordinária/Outras
REQTE: ANTONIO DIAS DA COSTA

ADVOGADO: Geraldo João da Silva OAB/RR 118 a

REQDO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

ADVOGADO: Protógenes Elias da Silva (Procurador -Chefe/PFN/RR)

TEOR: "Indefiro a prova pleiteada à fl. 68, eis que as provas carreadas nos autos, são suficientes ao deslinde da causa. Após o prazo recursal, concluso para sentença.".

PROCESSO N: 2002.42.00.000617-8 – Ação Ordinária/Outras

REQTE: VALDIR MOURA JOSÉ MENEZES PINHEIRO

ADVOGADO: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155

REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

ADVOGADO: Aldir Menezes Cavalcante OAB/RR 197

TEOR: "Converto o julgamento em diligência. Ao especificar provas o requerente reiterou o pedido para que fosse juntada cópia do inteiro teor do processo administrativo que resultou em sua demissão. (fls 116). Destarte, requisite-se à UFRR cópia integral do processo nº 23000.004038/95-82, que tinha na origem o nº 00977/94. Prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada, vista ao Requerente".

EDITAL

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA - AMARR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. do Estatuto da referida entidade, CONVOCA os Eminentess Associados para a **Assembléia Geral Ordinária** do ano de 2003, que será realizada no dia **21 de fevereiro de 2003, às 16 h**, na sua sede social, localizada na Rua Dr. Paulo Pereira, nº 72, São Francisco, quando serão debatidos os temas, cuja pauta encontra-se na Secretaria Administrativa. E, para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou expedir e publicar o presente edital. Eu, *smd*, digitei. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Presidente

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LUIS DOS SANTOS CABRAL e KELEN CRISTINA CANDIDA BARBOSA

ELE: nascido em Quebrangulo-AL, em 28/09/1966, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Irlanda , nº 621, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de DANIEL CABRAL DA SILVA e MARIA CÍCERO DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/01/1982, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Padeiro, nº 701, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ALVES BARBOSA e MARIA DA CONCEIÇÃO CANDIDA BARBOSA.

2) RIDICLEY SILVA ARAÚJO e EDINALVA DE SOUSA RODRIGUES

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 31/05/1979, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua N-28, nº 355, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DIOGO ARAÚJO e BERNADETE SILVA ARAÚJO.

ELA: nascida em Turiacu-MA, em 03/05/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jaçanã, nº 622, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de RAILTON DE SOUSA RODRIGUES e ELIZABETE BEZERRA RODRIGUES.

3) ANTONIO DE JESUS SENA e TÂNIA MARA LIMA DA SILVA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 11/07/1981, de profissão açogueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1608, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DOS SANTOS SENA e MARIA DE JESUS SENA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/11/1985, de profissão empacatadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Paraviana, nº 105, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ENILSON FRANCO DA SILVA e RAIMUNDA PEREIRA LIMA.

4) ALDENIS FERREIRA LIMA e ALCILENE PEREIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 08/02/1969, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Juvêncio Jaricuna Albuquerque, nº 188, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ALDENOR FERREIRA LIMA e DOLORES MARIA FEREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/09/1968, de profissão auxiliar de serviços geraisdiario, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Juvêncio Jaricuna Albuquerque nº 188, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ROGÉRIO MOURÃO DE SOUZA e ALTINA DE MENEZES SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. DEUSDETE COELHO
FILHO, Oficial, subscrevo e assino.